



Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO III - Nº 516 - SEGUNDA-FEIRA 23 DE JUNHO DE 2008

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Água Boa

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2008

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 1926/2008, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 023/2008** no dia **04/07/2008 às 09:00 horas** (Horário Local). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 1.865/2.007, Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 023/2008.

OBJETO: Aquisição de gás de petróleo liquefeito GLP 13KG.

REALIZAÇÃO: 04/07/2008.

ABERTURA DA SESSÃO: 09:00 horas.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09:30 horas.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Água Boa ou ainda pelo site www.agua.mt.gov.br. Demais informações pelo telefone (66) 3468 6426, ramal 426 ou ainda pelo endereço licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa, 23 de Junho de 2.008.

Fábio Tadeu Weiler

Pregoeiro Oficial do Município de Água Boa

Prefeitura Municipal de Apiacás

LEI MUNICIPAL Nº. 0502/2008

SÚMULA: "REGULAMENTA O FESCAP – FESTIVAL DA CANÇÃO DE APIACÁS-MT".

A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas prerrogativas, aprovou e Eu SILDA KOCHENBORG, PREFEITA MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei.

DA ORGANIZAÇÃO E FINS

Art. 1º - O FESCAP – Festival da Canção de Apiacás/MT, evento de âmbito regional para a concorrência, é uma promoção da Prefeitura Municipal de Apiacás, através de seu Departamento de Cultura e execução da Comissão Organizadora Mista Secretaria de Educação e de Cultura.

PARAGRAFO ÚNICO – A organização, coordenação e execução do projeto estará a cargo e sob responsabilidade da Comissão Organizadora Mista (composta por pessoas da comunidade e do poder público).

Art. 2º - Dentre os objetivos e metas do FESCAP, destaca-se: "incentivar, valorizar e dar espaço às produções musicais do Município e Região".

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º - O FESCAP será constituído de 01 (uma) Modalidade e 03 (Três) categorias, sendo: **MPB, SERTANEJO E CANTO LIVRE**, Interpretação e composição.

DOS PARTICIPANTES E INSCRIÇÕES

Art. 4º - Participarão do FESCAP compositores e interpretes musical de quaisquer localidades da região desde que inscritos regulamente.

Art. 5º - Os candidatos concorrentes do FESCAP deverão apresentar no ato da inscrição 08 (oito) copias das musicas, cifradas, acompanhadas da gravação em CD.

Art. 6º - Cada concorrente poderá se inscrever com até 03 (três) obras no total : Ex.: 01 (uma) Mpb e 01 (uma) Sertanejo e 01 (um) canto livre.

Art.7º - Cada musica deverá ser inscrita numa ficha de inscrição (reproduzi-la, se necessário).

Art.8º - O(s) nome(s) do(s) compositor(s) e intérprete(s) de cada musica deverá(ao) constar(em) obrigatoriamente, na Ficha de Inscrição.

DAS ELIMINATÓRIAS

Art. 9º - O concorrente que não cumprir com os requisitos exigidos no capítulo III, terá sua inscrição indeferida pela Comissão Organizadora Mista.

Art.10º - Todas as musicas inscritas passarão por uma pré-seleção (eliminatória) e as que concorrerão no festival terão seus responsáveis pela inscrição comunicados pelos meios possíveis e mais ágeis confirmando a participação.

DA EXECUÇÃO

Art. 11º - O FESCAP acontecerá num único local, e datas definidas pela comissão organizadora.

Art. 12º - Os resultados para a final, que será composta de 5(cinco) musicas de cada categoria, serão anunciados após a apresentação do ultimo concorrente.

Art. 13º - Os arranjos instrumentais e vocais são de responsabilidade do concorrente, podendo o mesmo utilizar o conjunto musical contratado para o festival, se lhe convier, somente para acompanhamento ou poderá usar o playback.

PARAGRAFO ÚNICO – Os integrantes do conjunto não poderão interferir vocalmente.

Art. 14º - O concorrente que não estiver no local quando de sua convocação, será desclassificado, salvo em situação devidamente justificada cuja justificativa seja aceita pela Comissão Julgadora.

PARAGRAFO ÚNICO – As despesas decorrentes de viagem e alimentação será por conta dos concorrentes.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

DO JULGAMENTO

Art. 15° - O corpo de jurados do FESCAP será composto de cinco (5) membros, convidados pela Comissão Organizadora Mista.

Art. 16° - As musicas terão notas de 05 (cinco) a 10 (dez), podendo ser fracionadas.

Art. 17° - Todos os documentos utilizados no julgamento e apuração serão assinados pelos respectivos responsáveis, podendo ser conferidos pelos concorrentes, caso queiram, após o termino do festival.

Art. 18° - Caso haja empate, haverá nova apresentação, para novo julgamento.

Art. 19° - O presidente do júri será escolhido entre os próprios jurados, o qual conduzirá todos os trabalhos inerentes ao julgamento das obras e será o porta-voz do corpo do júri com a Comissão Organizadora em assuntos e decisões relacionadas ao seu âmbito de ação.

Art. 20 - A decisão do júri será soberana e irrecorrível.

DA PREMIAÇÃO

Art. 21° - A premiação será divulgada no ato das inscrições junto com o regulamento.

Art. 22° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 02 de Junho de 2008.

SILDA KOCHEMBERGER
-PREFEITA MUNICIPAL-

LEI MUNICIPAL N°. 0503/2008

SÚMULA:

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

SILDA KOCHEMBERGER, Prefeita Municipal de Apiaçás, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

ARTIGO 1° - Fica aberto no Orçamento Programa vigente, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 970.000,00 (novecentos e setenta mil reais) a ser consignado nas seguinte dotação orçamentária:

Orgão	04	Secretaria de Saúde	
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde	
Função	17	Saneamento	
Sub-Função	512	Saneamento Básico Urbano	
Programa	0009	Saúde Para Todos	
Projeto	1.024	Drenagem e Canalização de Córrego	
Elemento	449051000000	Obras e Instalações	200.000,00

Orgão	06	Secretaria de Agricultura	
Unidade	001	Departamento de Agricultura	
Função	20	Agricultura	
Sub-Função	601	Promoção da produção Vegetal	
Programa	0008	Programa Municipal de Agricultura Familiar	
Projeto	1.022	Aquisição de Equipamentos e Máquinas Diversas	
Elemento	449052000000	Equipamento e Material Permanente	R\$ 85.000,00
Orgão	06	Secretaria de Agricultura	

Unidade	001	Departamento de Agricultura	
Função	20	Agricultura	
Sub-Função	601	Promoção da produção Vegetal	
Programa	0008	Programa Municipal de Agricultura	
Projeto	1.020	Construção de Viveiro Municipal	
Elemento	449051000000	Obras e Instalações	310.000,00

Orgão	08	Secretaria de Cultura Esportes e Juventude.	
Unidade	001	Departamento de Cultura, Esportes, Lazer e Juventude.	
Função	27	Desporto e Lazer	
Sub-Função	812	Desporto Comunitário	
Programa	0006	Pro Esporte	
Projeto	2.012	Atividade a Cargo Departamento	
Elemento	339030000000 339039000000	Material de Consumo Outros Serviço de T. Pessoa Jurídica	30.000,00 20.000,00

Orgão	09	Secretaria de Obras, Viação e Transporte.	
Unidade	001	Departamento de Obras, Viação e Transporte.	
Função	16	Habitação	
Sub-Função	482	Habitação Urbana	
Programa	0015	Meu Lar	
Projeto	1.031	Construção de Casas Populares	
Elemento	449051000000	Obras e Instalações	325.000,00

Artigo 2° - Para amparar as despesas mencionadas no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, inciso I a III, da Lei 4.320/64, proveniente de anulação total ou parcial das seguintes dotações orçamentárias.

Orgão	02	Gabinete da Prefeita	
Unidade	001	Gabinete da Prefeita	
Função	04	Administração	
Sub-Função	122	Administração Geral	
Programa	0003	Gestão Administrativa	
Projeto	1.004	Ampliação e Reforma Aquisição de Material	
Elemento	449052000000	Equipamento e Material Permanente	40.000,00

Orgão	03	Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral	
Unidade	001	Departamento de Administração	
Função	04	Administração	
Sub-Função	122	Administração Geral	
Programa	0007	Gestão Administrativa e Financeira	
Projeto	1.009	Aquisição de Veículo Poder Executivo	
Elemento	449052000000	Equipamento e Material Permanente	19.000,00

Orgão	04	Secretaria de Saúde	
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde	
Função	10	Saúde	
Sub-Função	301	Atenção Básica	

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Programa	0009	Saúde Para Todos	
Projeto	1.023	Ampliação e Reforma do Centro de Saúde	
Elemento	449051000000	Obras e Instalações	148.000,00

Órgão	05	Secretaria Municipal de Ação Social	
Unidade	001	Departamento de Ação Social	
Função	08	Assistência Social	
Sub-Função	243	Assistência a Criança e Adolescente	
Programa	0012	Tudo Pelo Social	
Projeto	1.026	Construção e Manutenção de Creche	
Elemento	449051000000	Obras e Instalações	30.000,00

Órgão	06	Secretaria de Agricultura	
Unidade	001	Departamento de Agricultura	
Função	20	Agricultura	
Sub-Função	606	Extensão Rural	
Programa	0008	Programa Municipal de Agricultura	
Projeto	2.019	Atividade a Cargo dos Assentamentos Rurais	
Elemento	339030000000	Material de Consumo	20.000,00
	339035000000	Serviços de Consultoria	10.000,00
	339036000000	Outros Serv. T. P. Física	10.000,00
	339039000000	Outros Serv T. P. Jurídica	15.000,00

Órgão	06	Secretaria de Agricultura	
Unidade	001	Departamento de Agricultura	
Função	20	Agricultura	
Sub-Função	606	Extensão Rural	

Programa	0008	Programa Municipal de Agricultura	
Projeto	1.021	Ampliação da Rede de Energia Elétrica	
Elemento	339039000000	Outros Serv T. P. Jurídica	10.000,00
	449051000000	Obras e Instalações	80.000,00

Órgão	09	Secretaria de Obras, Viação e Transporte	
Unidade	001	Departamento de Obras Viação e Transporte	
Função	26	Transporte	
Sub-Função	782	Transporte Rodoviário	
Programa	0010	Protur	
Projeto	1.027	Construção e Reforma de Pontes e Bueiros	
Elemento	449051000000	Obras e inalações	190.000,00

Órgão	09	Secretaria de Obras, Viação e Transporte	
Unidade	001	Departamento de Obras Viação e Transporte	
Função	26	Transporte	
Sub-Função	451	Infraestrutura Urbana	
Programa	0014	Proasfalto	
Projeto	1.033	Parceria Para Asfaltamento de Vias Publicas	
Elemento	449051000000	Obras e Instalações	100.000,00

Órgão	09	Secretaria de Obras, Viação e Transporte	
Unidade	001	Departamento de Obras Viação e Transporte	
Função	26	Transporte	
Sub-Função	782	Transporte Rodoviário	
Programa	0010	Protur	

Projeto	1.028	Aquisição de Veículos	
Elemento	449052000000	Equipamento e Material Permanente	240.000,00

Órgão	09	Secretaria de Obras, Viação e Transporte	
Unidade	001	Departamento de Obras Viação e Transporte	
Função	26	Transporte	
Sub-Função	782	Transporte Rodoviário	
Programa	0013	PARE	
Projeto	2.032	Atividade a cargo SM Obras	
Elemento	339030000000	Material de Consumo	38.000,00

Órgão	03	Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral	
Unidade	001	Departamento de Administração	
Função	04	Administração	
Sub-Função	122	Administração Geral	
Programa	0007	Gestão Administrativa e Financeira	
Projeto	2.016	Atividade a Cargo de Parcerias Município.	
Elemento	339030000000	Material de Consumo	20.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás MT, em 06 de Junho de 2.008.

SILDA KOCHEMBORGER
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Araguaiana

Lei Municipal nº 462/08 DE 23 DE JUNHO DE 2008.

"Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2009 e dá outras providências."

Eu, NELSO MARQUES FILHO, Prefeito Municipal de ARAGUAIANA, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas em lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos termos da Constituição Federal, Art. 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2009 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõem sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas Lei Complementar n.º101 de 04 de Maio de 2000.

Artigo 2º - As metas e prioridades do Município para o exercício de 2009 serão estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - Atendendo ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar 101/2000, integram esta Lei os seguintes anexos:

I - Quadro I - Metas e Resultados - Receitas, Despesas, Resultados Primário e Nominal e Dívida (art. 4º § 2º, Inciso I da LC 101/00);

II - Quadro II - Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00);

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

III – Quadro III – Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida, Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00);

IV – Quadro IV - Evolução do Patrimônio Líquido (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

V – Quadro V - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

VI – Quadro VI – Renúncia de Receita (art. 4º, § 2º, V da LC 101/00);

VII – Quadro VII - Expansão das Despesas Obrigatórias de Duração Continuada (art. 4º, § 2º, Inciso V da LC 101/00);

VIII – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS (art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea “a” da LC 101/00);

IX – Riscos Fiscais (art. 4º, § 3º c/c art. 5º, III, ambos da LC 101/00);

X – Obras em Andamento (art. 45º da LC 101/00);

Artigo 3º - Atendidas as metas prioritizadas para o exercício de 2009, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do plano Plurianual correspondente ao período de 2009/2012.

Artigo 4º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A Regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Artigo 5º – São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2009 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

- a) Modernização Administrativa Funcional;
- b) Política Salarial de acordo a vigente;
- c) Educação;
- d) Saúde e Saneamento;
- e) Promoção e Assistência Social;
- f) Esporte e Lazer;
- g) Meio Ambiente e Turismo;
- h) Agricultura e Abastecimento;
- i) Infra-Estrutura Urbana Básica;

Artigo 6º – O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

- a) Pagamento do serviço da dívida;
- b) Pagamento de pessoal e seus encargos;
- c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
- d) Cobertura de precatórios judiciais;
- e) Manutenção das atividades do município e seus fundos;
- f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
- g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

Artigo 7º – O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei.

Parágrafo Único – Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 8º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Conforme previsto no art. 166, § 8º da Constituição Federal, será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais dos fundos previdenciários cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, considerando ainda:

I – que as despesas de custeio dos fundos previdenciários não excedam a dois pontos percentuais do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuidores conforme determinação da Portaria MPAS nº. 4992, art. 17, VIII, § 3º;

II – que os recursos dos fundos devem ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários conforme determinado pelo inciso III do art. 2º da Portaria MPAS nº. 4992;

III – que os ingressos mensais de receitas são consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência.

Artigo 9º - Até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária do exercício de 2009, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

Artigo 10º - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem à limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível na ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotado na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101.

Artigo 11º - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Artigo 12º – Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Artigo 13º – Para fins do disposto no Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar 101 considera-se irrelevante as despesas realizadas até o valor de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Artigo 14º – Para fins do disposto da alínea “e”, inciso I do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, o Executivo instituirá um Conselho para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

§ 1º - O Conselho levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I – O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando referirem-se a execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no art. 43, IV da Lei Federal 8.666/93.

II – Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

III – Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV – Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º - O Conselho que trata este artigo será nomeado por Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal devendo seus membros representarem:

I – 01 – Engenheiro ou Técnico representando a Secretaria de Obras, quando tratar-se de obras ou serviços de engenharia;

II – 01 – Representante do Setor de Compras e Licitações do Município;

III – 01 – Representante da Comunidade a ser beneficiada;

IV – 01 – Representante do Conselho Municipal de Saúde, quando tratar-se de recursos da saúde;

IV – 01 – Representante da Associação de Pais, Alunos e Professores do Município, quando tratar-se de recursos da educação.

§ 3º - Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Artigo 15º – Na realização de programa de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e seja firmado convênios, ajustes e outros congêneres, pelo qual fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º - A regra de que trata o *caput* deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

§ 3º - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Artigo 16º – Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

I – Empaer

II – Polícias Civil e Militar

III – Indea

IV – Sema

V – Tribunal Regional Eleitoral

VI – Exatoria Estadual

VII – IBAMA.

Artigo 17º – O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar n.º 101, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 18º – Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar n.º 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do chefe do executivo.

Artigo 19º – Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalente a, no máximo 1,40% (Hum e Quarenta por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o *caput* deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

Artigo 20º – A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2009 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2009, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Artigo 21º – Até 30/11/2008, o executivo poderá encaminhar ao legislativo o projeto de lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município:

- a) Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do IPTU;
- b) Atualização das alíquotas do ISSQN;
- c) Atualização das taxas municipais;
- d) Contribuição de Melhorias;
- e) Outras receitas de competência Municipal.

Artigo 22º – Na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo I desta Lei, adequando-as com as previsões de receitas justificadas pela Memória de Cálculo.

Parágrafo Único – A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao art. 12 da L.C. n.º 101 e arts. 22 a 26 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 23º – Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2009, ficam os Poderes

autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Artigo 24º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 23 dias do mês de junho de 2008.

NELSO MARQUES FILHO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 463/08
de 23 de Junho de 2008.

“Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial e dá Outras Providências”

O Prefeito Municipal de Araguaiana/MT, Sr. Nelso Marques Filho no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - **Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 53.800,00 (cinquenta e três mil e oitocentos reais), destinado a atender as seguintes dotações orçamentárias não previstas no orçamento inicial de 2008, conforme discriminado abaixo:**

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Transporte.
Unidade: 01 – Gabinete do Secretário.
Função: 26 – Transporte.
Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário.
Programa: 0101 – Transporte Rodoviário
Projeto/Atividade: 2.065 – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Portal do Araguaia - CIDEPA.

Elemento de Despesa:

33.71.41.00.00 – Contribuições R\$ 48.700,00

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social.
Unidade: 01 – Gabinete do Secretário.
Função: 08 – Assistência Social.
Sub-Função: 243 – Assistência a Criança e ao Adolescente.
Programa: 0091 – Assistência a Criança e ao Adolescente.
Projeto/Atividade: 2.047 – Manutenção e Encargos com o Conselho Tutelar
Elemento de Despesa:

31.90.09.00.00 – Salário Família R\$ 1.000,00

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade: 02 – Educação de Crianças de 0 a 6 Anos.
Função: 12 – Educação.
Sub-Função: 306 – Alimentação e Nutrição.
Programa: 0036 – Merenda Escolar.
Projeto/Atividade: 2.066 – Programa PNAP- Merenda Pré-Escola.

Elemento de Despesa:

33.90.30.00.00 – Material de Consumo R\$ 300,00
33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 3.500,00
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 300,00

Art. 2º - **Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, os resultantes da anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, conforme discriminado abaixo:**

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Transporte.
Unidade: 01 – Gabinete do Secretário.
Função: 26 – Transporte.
Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário.
Programa: 0101 – Transporte Rodoviário

Projeto/Atividade: 2.059 – Manut. E Encargos com a Secretaria de Transportes.

Elemento de Despesa:
33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 34.700,00

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Transporte.
Unidade: 01 – Gabinete do Secretário.
Função: 26 – Transporte.
Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário.
Programa: 0101 – Transporte Rodoviário
Projeto/Atividade: 2.060 – Manut. E Encargos com o Programa CIDE.

Elemento de Despesa:
33.90.36.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros P. Física R\$ 5.000,00
33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros P. Jurídica R\$ 9.000,00

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social.
Unidade: 01 – Gabinete do Secretário.
Função: 08 – Assistência Social.
Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária.
Programa: 0090 – Assistência Social em Geral.
Projeto/Atividade: 2.046 – Manut. e Enc. com o Fundo de Assistência Social.

Elemento de Despesa:
33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros P. Jurídica R\$ 1.000,00

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade: 02 – Educação de Crianças de 0 a 6 Anos.
Função: 12 – Educação.
Sub-Função: 365 – Educação Infantil.
Programa: 0039 – Expansão e Melhoria do Ensino Infantil.
Projeto/Atividade: 2.029 – Manut. E Enc. com Educação de Crianças de 0 a 6 anos.

Elemento de Despesa:
33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros P. Jurídica R\$ 4.100,00

Art. 3º - **Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito aos 23 de junho de 2008..

NELSO MARQUES FILHO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 464/08
de 23 de Junho de 2008.

Acrescenta projetos e programas ao Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009, aprovado pela Lei Municipal nº 421 de 16.12.2005.

NELSO MARQUES FILHO, Prefeito Municipal de ARAGUAIANA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam incluídos ao Plano Plurianual do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 421 de 16 de Dezembro de 2005, abrangendo o período de 2009, os programas a seguir, detalhados pelo Anexo I integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos 23 de junho de 2008.

Nelso Marques Filho
Prefeito Municipal

ANEXO I – PROGRAMAS, AÇÕES E METAS

Órgão:012 – Secretaria Municipal de Transporte

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário.

Programa: 0101 – Transporte

FUNÇÃO SUB-FUNÇÃO	AÇÕES	Tip o	METAS	METAS FÍSICAS	ANO	METAS FINANCEIRAS
26. Transporte 782. Transporte Rodoviário.	Consortio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Pontal do Araguaia	A	Manutenção e construção das estradas vicinais do município assegurando o escoamento de produtos agrícolas e o transporte de mercadorias e insumos as glebas e propriedades rurais.	Custeio com contribuições para manutenção das estradas do município.	2009	53.000,00

Órgão:005 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade: 02 – Educação de Crianças de 0 a 6 Anos

Programa: 0036 – Merenda Escolar

FUNÇÃO SUB-FUNÇÃO	AÇÕES	Tip o	METAS	METAS FÍSICAS	ANO	METAS FINANCEIRAS
12. Educação 306. Alimentação e Nutrição.	Programa PNAP – Merenda Pré-Escola	A	Fornecer merenda escolar aos alunos do Ensino Infantil, matriculadas nas escolas do município melhorando o processo de aprendizado e rendimento escolar.	Atendimento de 200 (duzentos) alunos da rede Municipal	2009	4.500,00

Nelso Marques Filho
Prefeito Municipal

Relação de Convite celebrado em maio de 2008.

Convite nº 010/2008
Empresa A. F. ELIAS
Objeto: Contratação de arquibancadas e outros para festa em Comemoração ao 22º (vigésimo segundo) Aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município de Araguaiana/MT.
Valor Global: R\$ 15.800,00
Data da Homologação: 13 de maio de 2008.

Convite nº 011/2008
Empresa José Alves Rezende
Objeto: Aquisição de materiais escolares, papelaria e de expediente.
Valor Global: R\$ 13.223,81
Data da Homologação: 13 de maio de 2008.

EXTRATO DE CONTRATOS DE MAIO/2008

Contrato nº 015/2008
Contratado: José Alves de Rezende
Objeto: Aquisição de materiais escolares, papelaria e de expediente
Valor: R\$ 13.223,81
Data: 13/05/2008.

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres**EDITAL DE RETIFICAÇÃO 001/2008**

Dispõe sobre Retificação da data das inscrições para Concurso Público 001/2008.

A Comissão Organizadora do Concurso Público 001/08, **RESOLVE** alterar a data das inscrições do Concurso Público de Provas e de Títulos, nos termos do subitem 5.1.1, deste Edital, que passa a vigorar conforme o abaixo especificado.

Do Cronograma do CONCURSO PÚBLICO

5.1 - Das Inscrições:

5.1.1 – Período: **11/03/08 à 24/03/08.**

5.1.2 - Local: Prefeitura do Município de Barra do Bugres-MT

5.1.2.1 - Endereço: Praça Ângelo Masson, nº 1000 – Centro – Barra do Bugres-MT

5.1.3 – Horário: 08:00h às 13:00h

Barra do Bugres-MT., 06 de março de 2008.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA BERNADETE FERNANDES GREGOLIN

Prefeito Municipal

Presidente da Comissão

EDITAL DE RETIFICAÇÃO/PRORROGAÇÃO 002/2008

Dispõe sobre a Prorrogação da data das inscrições para Concurso Público 001/2008.

A Comissão Organizadora do Concurso Público 001/08, **RESOLVE** prorrogar a data das inscrições do Concurso Público de Provas e de Títulos, nos termos do **Edital de Retificação 001/08**, que alterou o subitem 5.1.1, do Edital do Concurso 001/08, que passa a vigorar conforme o abaixo especificado.

Do Cronograma do CONCURSO PÚBLICO

5.1 - Das Inscrições:

5.1.1 – Período: **11/03/08 à 28/03/08.**

5.1.2 - Local: Prefeitura do Município de Barra do Bugres-MT

5.1.2.1 - Endereço: Praça Ângelo Masson, nº 1000 – Centro – Barra do Bugres-MT

5.1.3 – Horário: 08:00 h. às 13:00 hs

Barra do Bugres-MT., 06 de março de 2008.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA BERNADETE FERNANDES GREGOLIN

Prefeito Municipal

Presidente da Comissão

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.776/2008

“Dispõe sobre a assistência religiosa com liberdade de culto ao enfermo, ao idoso, à criança e adolescente e a qualquer pessoa que se encontre em estabelecimento de internação coletiva.”

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A assistência religiosa com liberdade de culto será assegurada ao enfermo internado na rede hospitalar pública, ao idoso em qualquer estabelecimento de asilo, a criança e adolescente de acordo com a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, e a qualquer pessoa que se encontre sob qualquer tipo de estabelecimento, público ou privado, de internação coletiva.

§ 1º A assistência religiosa somente poderá ser ministrada se houver opção dos interessados nesse sentido.

§ 2º A assistência religiosa poderá ser prestada fora dos horários normais de visita, pré-determinado pela instituição, limitando-se o número de no máximo dois membros e ministros de cultos religiosos de uma única denominação, e terão acesso às dependências dos estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo, sendo-lhes prestada a colaboração necessária ao desempenho de suas atribuições.

Art. 2º - Fica assegurado aos ministros (bispos, pastores, padres, diáconos e outros), de todos os cultos religiosos, o livre acesso aos locais da instituição, exceto as unidades consideradas fechadas (Isolamento, Centro Cirúrgico, Sala de Parto e Estabilização), estes somente com autorização médica, em que se encontram as pessoas referidas no artigo anterior, para prestarem assistência religiosa.

§ 1º O acesso às dependências dos hospitais, fica condicionado à apresentação, pelo ministro do culto religioso, de credencial específica, fornecida pela Secretaria de Justiça e Segurança Pública ou pela Secretaria de Estado de Saúde.

§ 2º Somente poderá ser expedida credencial mediante apresentação de termo de identificação, apresentação, idoneidade e responsabilidade, subscrito pelo órgão competente ou majoritário de representação da associação religiosa a que pertence o interessado.

§ 3º O credenciamento, bem como os demais termos desta lei, serão regulamentados por decreto, no prazo de sessenta dias, contados da data da sua publicação.

§ 4º O regulamento da presente lei deverá ser afixado, de forma visível, nos locais de acesso do público aos estabelecimentos, preferencialmente nas portarias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de maio de 2008.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL 1.777/2008

“Altera a Lei nº 1.554, de 04 de julho de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres-MT e, dá outras providências”

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei nº 1.554, de 04 de julho de 2005 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º - A perda da qualidade de segurado do BARRA-PREVI se dará com a morte, exoneração, demissão ou para aquele que deixar de exercer atividade que o submeta ao regime do BARRA-PREVI.

Parágrafo único - ...

Art. 6º - O servidor público titular de cargo efetivo do Município de Barra do Bugres, permanecerá vinculado ao BARRA-PREVI nas seguintes situações:

I - quando cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de outro ente federativo;

II - quando afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo sem recebimento de remuneração pelo Município, desde que efetue o pagamento das contribuições previdenciárias referentes à sua parte e a do Município, observado o disposto no art. 49;

III - durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo; e

IV - durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

§ 1º - O recolhimento das contribuições relativas aos servidores cedidos e licenciados observará ao disposto no art. 47, inciso I, alíneas a e b.

§ 2º - Em não ocorrendo o pagamento das contribuições previdenciárias de que trata o inciso II, o período em que estiver afastado ou licenciado não será computado para fins previdenciários, salvo se restar comprovado, mediante averbação, a efetivação das contribuições para outro regime de previdência.

§ 3º - O segurado, exercente de mandato de Vereador, que ocupe, concomitantemente, o cargo efetivo e o mandato filia-se ao BARRA-PREVI pelo cargo efetivo, e ao RGPS pelo mandato eletivo.

§ 4º - O segurado professor ou médico será vinculado ao regime próprio nos limites de tempo previsto em lei e ou no edital. Se houver prorrogação de horário ou turno, sem previsão no edital, o servidor será vinculado ao RGPS pelo novo turno.

§ 5º - O servidor efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios à disposição do Município de Barra do Bugres/MT, permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

Art. 7º -.....

§ 5º - O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação do termo de tutela.

Art. 10 - A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo.

Art. 11 - Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, mediante apresentação de documentos hábeis.

§ 1º - Ocorrendo o falecimento do segurado sem que tenha feito sua inscrição e a de seus dependentes, a estes será lícito promovê-la, para outorga das prestações a que fizerem jus.

§ 2º - A inscrição de dependente inválido requer a comprovação desta condição através de perícia médica.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

§ 3º - A inscrição é essencial à obtenção de qualquer prestação, devendo o BARRA-PREVI fornecer ao segurado, documento que a comprove.

Art. 12 -

§ 2º - É vedada à adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos segurados do BARRA-PREVI, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:

I - portadores de deficiência;

II - que exerçam atividades de risco;

III - cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

§ 8º - O segurado aposentado por invalidez está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a qualquer tempo, e independentemente de sua idade, ressalvada apenas a idade máxima de permanência no serviço público, a submeter-se a exames médico-periciais a cargo do BARRA-PREVI, a realizarem-se anualmente.

Art. 13 - No cálculo dos proventos de aposentadoria previsto nos arts. 12 e 84 desta Lei será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º - ...

§ 2º - A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para o regime próprio.

§ 3º - ...

§ 4º - Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5º - Os proventos, calculados de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderão ser inferiores ao salário mínimo nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Art. 14-A - Para fins do disposto no § 21 do art. 40 da Constituição Federal e no § 2º do art. 44 desta Lei, considera-se doença incapacitante: sarcoidose; doença de Hansen; tumores malignos; hemopatias graves; doenças graves e invalidantes do sistema nervoso central e periférico e dos órgãos dos sentidos; cardiopatias reumáticas crônicas graves; hipertensão arterial maligna; cardiopatias isquêmicas graves; coração pulmonar crônico; cardiomiopatias graves; acidentes vasculares cerebrais com acentuadas limitações; vasculopatias periféricas graves; doença pulmonar crônica obstrutiva grave; hepatopatias graves; nefropatias crônicas graves, doenças difusas do tecido conectivo; espondilite anquilosante e artroses graves invalidantes.

Art. 15 - O auxílio doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, e corresponderá a última remuneração de contribuição do segurado.

Art. 18 - O segurado em gozo de auxílio-doença insuscetível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade até que seja dado como

habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência, ou, quando considerado não recuperável, deverá ser aposentado por invalidez.

Parágrafo único - O benefício de auxílio-doença será cessado quando o servidor for submetido a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade, ficando este às expensas do erário municipal.

Art. 19 - ...

Parágrafo único - O segurado que ficar incapacitado para o exercício da função, em gozo de auxílio-doença, por mais de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, terá o benefício de auxílio doença convertido em aposentadoria por invalidez, mediante avaliação médico-pericial.

Art. 26 -

§ 5º - À segurada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1(um) ano de idade, de 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade, e de 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

§ 6º - Em caso de natimorto, ou que a criança venha falecer durante a licença-maternidade, o salário maternidade não será interrompido.

Art. 28 -

§ 1º - A importância total assim obtida será rateada em partes iguais entre todos os dependentes com direito a pensão, e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 5º - A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

Art. 29 - A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I; ou

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

§ 1º - No caso do disposto no inciso II, não será devida qualquer importância relativa a período anterior à data de entrada do requerimento.

§ 2º - O direito à pensão configura-se na data do falecimento do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente nessa data, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.

Art. 30 - A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado.

§ 1º - A invalidez ou alteração de condições quanto ao dependente supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito a pensão.

§ 2º - Os dependentes inválidos ficam obrigados, tanto para concessão como para manutenção e cessação de suas quotas de pensão, a submeter-se aos exames médicos determinados pelo BARRA-PREVI.

§ 3º - Ficam dispensados dos exames referidos neste artigo os pensionistas inválidos que atingirem a idade de 60 (sessenta) anos.

Art. 35 - É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 39-A - O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

Art. 42-A - O pagamento do abono de permanência de que trata o art. 12, § 7º, art. 84, § 3º e art. 87, § 1º é de responsabilidade do

município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício.

Art. 43 - Prescreve em três anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo BARRA-PREVI, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil e os prazos previstos no artigo 29 desta Lei.

Art. 44 -

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo art. 2º da Lei Federal n.º 9.717/98, com redação dada pela Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, a razão de 11,00% (onze inteiros por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

§ 1º - Constituem também fontes de receita do BARRA-PREVI as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, IV e V incidentes sobre o auxílio doença, salário-maternidade e auxílio-reclusão.

§ 2º - A contribuição prevista no inciso III deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, for portador de doença incapacitante prevista no art. 14-A desta lei.

Art. 45 - Considera-se base de cálculo das contribuições, o valor constituído pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, décimo terceiro vencimento, ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, na forma de legislação específica, percebidas pelo segurado.

§ 1º - Exclui-se da remuneração de contribuição as seguintes espécies remuneratórias:

I - as diárias para viagens;

II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III - a indenização de transporte e horas extras;

IV - o auxílio-alimentação e o auxílio-creche;

V - a gratificação de 1/3 de férias prevista no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal;

VI - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança; e

VIII - o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

IX - as demais vantagens de natureza temporárias não previstas nos incisos anteriores.

§ 2º - O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do art. 40 da Constituição Federal.

§ 3º - ...

Art. 47 - ...

I - aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos e inativos dos órgãos municipais, caberá descontar, no ato do pagamento, as importâncias de que trata os incisos I, II e III, do art. 44, observado:

a) Na cessão de servidores para outro ente federativo, em que o pagamento da remuneração seja ônus do órgão ou da entidade cessionária, será de sua responsabilidade o desconto da contribuição devida pelo servidor e a contribuição devida pelo ente de origem, cabendo ao cessionário efetuar o repasse das contribuições do ente federativo e do servidor à unidade gestora do RPPS do ente federativo cedente;

b) Na cessão de servidores para outro ente federativo, sem ônus para o cessionário, continuará sob a responsabilidade do cedente, o desconto e o repasse das contribuições à unidade gestora do RPPS.

II - caberá do mesmo modo, aos setores mencionados no inciso I, recolher ao BARRA-PREVI ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas no inciso IV, do art. 44, conforme o caso.

Parágrafo único - ...

Art. 48 - O não-recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, II, III e IV do art. 44 desta Lei, no prazo estabelecido no inciso II do artigo anterior, ensejará o pagamento de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativo.

Art. 49 - O segurado que se valer da faculdade prevista no art. 6º fica obrigado a recolher mensalmente, na rede bancária, mediante boleto bancário emitido pelo BARRA-PREVI, as contribuições devidas.

§ 1º - Caso o recolhimento de que trata o caput não seja efetuado pelo servidor nos respectivos meses em que se der o afastamento ou licença sem remuneração, poderá ser efetuada a contribuição retroativa, pelo próprio servidor, desde que atualizada com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

§ 2º - A contribuição efetuada durante o afastamento do servidor não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo na concessão de aposentadoria.

Art. 63 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária, e não poderá ultrapassar o limite estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 1º - A taxa de administração prevista no caput deste artigo será de dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que:

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio;

II - na verificação do limite definido no caput deste parágrafo, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros;

III - o regime próprio de previdência social poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração;

§ 2º - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

Art. 86 -

Parágrafo único - Aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do caput, o disposto no art. 88 desta Lei.

Art. 87-A - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 84 e 86 desta Lei, o servidor municipal, incluídas as autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro

de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 12, inciso III, alínea "a", desta Lei, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único - Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 88 desta lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Art. 89-A - O BARRA-PREVI procederá, no máximo a cada 04 (quatro) anos, o recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência social.

Parágrafo único - O recenseamento de que trata o caput será regulamentado por ato administrativo.

Art. 2º - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em AGOSTO/2007.

Art. 3º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Bugres/MT, 14 de junho de 2008.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.778/2008

(Que dispõe sobre inclusão de ação em programa do PPA para o período de 2006 a 2009)

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º) Ficam incluídos no anexo I da Lei Municipal nº 1.589/2005 e alterações posteriores, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 2006 a 2009, a seguinte ação "CONSTRUÇÃO DE PONTE", no programa 8070 - MALHA VIÁRIA RURAL, conforme tabela abaixo:

PROGRAMAS	UN. EXEC. AÇÃO	METAS E OBJETIVOS	ANO	VALOR R\$ 1,00
8070 - Malha Viária Rural	- Sec. Mun. de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos	Construção de ponte de madeira sobre o rio Sepotuba, que ligara o assentamento Antonio conselheiro ao assentamento Jatobá.	2008	500.000,00
Função - 26	Urbanos		2009	50.000,00
Sub-função - 782	- Construção de Ponte			

Artigo 2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º) Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Bugres, MT, aos 18 dias do mês de junho de 2008.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 1.779/2008

(Que dispõe sobre aumento de alíquota para suplementação de dotações orçamentárias conforme a tendência verificada do excesso de arrecadação).

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares conforme a tendência verificada do excesso de arrecadação no exercício financeiro até o mês de Maio de 2.008, do total das receitas estimadas no orçamento do Município de Barra do Bugres do exercício de 2008, utilizando para esse fim, os recursos previstos no artigo 43, Parágrafo 3º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT, aos 18 dias do mês de junho de 2008.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.780/2008

"Que dispõe sobre Credito Especial"

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Ficam criados no Orçamento do Município de Barra do Bugres, um Credito Especial, no valor de R\$ 1.120.000,00 (Um milhão, Cento e Vinte Mil Reais), destinados a fazer face as despesas das seguintes dotações orçamentárias abaixo:

08-Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Programa: 08.004.0.0.27.812.5050
Projeto: 1.037 - Construção de Campo de Futebol
Elemento: 44.90.51.00.00 - Obras e instalações- R\$ 150.000,00

Programa: 08.004.0.0.27.812.5050
Projeto: 1.044 - Reforma e Iluminação do Estádio
Elemento: 44.90.51.00.00 - Obras e instalações- R\$ 470.000,00

12-Secretaria Municipal Infra-Estrutura e Serviços Urbanos
Programa: 12.002.0.0.26.782.8070
Projeto: 1.101 - Construção de Ponte
Elemento: 44.90.51.00.00 - Obras e instalações- R\$ 500.000,00

Art. 2º - As despesas decorrentes com execução do Art. 1º desta lei correrão por conta de suplementação por **excesso de arrecadação verificado no corrente exercício**.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Bugres - MT, 18 de junho de 2008.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA

Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.781/2008

“DISPÕE SOBRE A LARGURA DAS ESTRADAS MUNICIPAIS E RESPECTIVAS FAIXAS DE DOMÍNIO, FIXA LIMITAÇÕES DE USO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres aprovou e o Prefeito Municipal **ANICETO DE CAMPOS MIRANDA** sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - As estradas de rodagem no Município de Barra do Bugres reger-se-ão por esta Lei.

Art. 2º - São estradas municipais aquelas que constituem servidão de uso comum, são conservadas pelo governo municipal e que constam no Cadastro da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres.

Art. 3º - As estradas municipais dividem-se em três categorias: principais, secundárias e vicinais.

Art. 4º - São denominados “estradas principais” (principais) as que ligam a sede do Município com as dos Municípios limítrofes ou que façam conexão de caráter intermunicipal importante através das estradas Federais ou Estaduais.

Art. 5º - São denominadas “estradas secundárias” as que ligam a sede do Município com suas localidades principais.

Art. 6º - São denominadas estradas vicinais, as que interligam localidades municipais ou que interessem apenas a possuidores de áreas que delas se sirvam como passagem forçada para chegarem a sua propriedade.

Art. 7º - A Prefeitura providenciará, nas estradas sob sua jurisdição, para que sejam assinaladas em caráter permanente, os acidentes e os obstáculos do terreno, bem como para a colocação de tabuletas ou placas que indiquem a denominação das estradas, itinerários, marcos quilométricos e em geral, os pontos de referências úteis aos viajantes.

Art. 8º - Ninguém poderá abrir, fechar, desviar ou modificar estradas, sem licença prévia da Prefeitura.

Parágrafo único – Para abertura de canais ou bueiros, destinados às águas das lavouras ou outros fins, o interessado obrigar-se-á:

a) – Ter nas lavouras e culturas irrigadas que margeiam as estradas, taipas de ronda, seguidas por valo próximo ao alambrado, que enteste as laterais das estradas e escoadouros que derivam suas águas aos bueiros;

b) - nas estradas:

I – não prejudicar a parte transitável, assumir a responsabilidade de zelar pela conservação e sob suas expensas, efetuar os reparos que se fizerem necessários;

II – a construção de bueiro ou canal será de alvenaria e ultrapassará um metro das laterais da faixa de rodagem e as cabeceiras com cristas em forma de cumeeira ou arco, condição exigível para classificar como obra particular.

III – não deixar formar-se elevação nas ditas construções que venha dificultar o trânsito;

IV – construir tantos bueiros quantos foram necessários ao encaminhamento das águas de lavouras, obedecendo as determinações do inciso II deste parágrafo.

Art. 9º - É expressamente proibido:

I – construir muros, cercas ou tapumes de qualquer natureza, sem licença da Prefeitura Municipal;

II – arrancar, quebrar ou danificar de qualquer modo os marcos quilômetros e os sinais convencionais de trânsito, placas, tabuletas e outras sinalizações colocadas nas estradas de rodagem;

III – fazer escavações no leito das estradas ou seus taludes;

IV – encaminhar águas servidas ou pluviais para o leito de estradas, impedir, dificultar ou represar o escoamento das águas, fazer barragem que levem as águas a aproximarem-se do leito das estradas a menos de cinco metros em época de enchentes;

V – atirar nas estradas pregos, arames, pedaços de metais, vidros, louças e outros objetos capazes de danificar pessoas, animais ou veículos que nelas transitarem;

VI – plantar vegetais de porte, que possa prejudicar, pela umidade provocada pela sombra, a consistência de faixa de rodagem ou que venha a prejudicar a visibilidade em relação ao tráfego de veículos.

Art. 10 – A licença para abertura de caminho e estradas somente será permitida sob a condição de ficar a cargo dos interessados, a sua conservação.

Parágrafo único – Todo proprietário, que efetuar derrubada, nas margens das estradas mestras, vicinais e secundárias, e fazer construção de cerca, deverá deixar uma portaria, para entrada de maquinário, quando necessário, para serviços e construção de desaguardouros.

Art. 11 – As estradas e caminhos públicos, mesmo que abertos por particulares, terão as dimensões técnica determinadas pela Prefeitura Municipal, de acordo com o solo, fluxo de veículos e afins a que se destinarem.

Art. 12 – Os escoadouros de água pluviais serão feitos de forma que não prejudiquem a parte transitável da estrada e nem as propriedades particulares.

Parágrafo único – O Poder Público Municipal antes de realiza obras de escoamento em propriedade particular, entrará em negociação com o proprietário.

Art. 13 – As “estradas principais” (principais) terão, entre cercas, uma largura mínima de 22,00m. (vinte e dois metros), ou seja, as cercas confinantes que formam os corredores estarão situadas, no mínimo, a 11,00m. (onze metros) do eixo central da faixa, enquanto as “estradas secundárias” terão, entre cercas, uma largura mínima de 14,00 m. (catorze metros), ou seja, as cercas confinantes que formam os corredores estarão situados, no mínimo, a 7,00m. (sete metros) do eixo central da faixa e as “estradas vicinais” terão, entre cercas, uma largura de 12,00m. (doze metros), ou seja, as cercas confinantes, no mínimo, e 6,00m. (seis metros) do eixo central da faixa.

Art. 14 – Ocorrendo a necessidade de alargamento das estradas municipais, fora dos padrões estabelecidos pelo artigo 13 do presente projeto, para atender ao disposto no artigo primeiro, o Município realizará a desapropriação correspondente, lançando o custo do alargamento como contribuição de melhoria, com base nas disposições constitucionais e legais pertinentes.

Art. 15 – A falta de atendimento ao disposto nessa Lei, acarretará ao infrator a multa de 05 (cinco) UPM (Unidade Padrão Fiscal do Município) para efeitos fiscais, além da obrigação de restabelecer na área de domínio, a condição inicial, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, findo os quais, a multa será duplicada a cada 30 (trinta) dias ou fração excedente.

Art. 16 - O Poder Executivo deverá no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias expedir os decretos, portarias, circulares, ordens de serviços e outros atos administrativos que se fizerem necessários à regulamentação, ao fiel cumprimento e observância das disposições desta Lei.

Art.17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art.18 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 969 de 10 de maio de 1994, que “dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 644/83 de 24 de Janeiro de 1.983 que Institui o Código de Obras do Município de Barra do Bugres e dá outras providências”.

Barra do Bugres-MT, 18 de junho de 2008.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.782/2008

(Que dispõe sobre inclusão de ação em programa do PPA para o período de 2006 a 2009)

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º) Ficam incluídos no anexo I da Lei Municipal nº 1.589/2005 e alterações posteriores, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 2006 a 2009, a seguinte ação "MANUTENÇÃO DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL - UAB", no programa 5040 - GESTÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO, conforme tabela abaixo:

PROGRAMAS	UN. EXEC. AÇÃO	METAS E OBJETIVOS	ANO	VALOR R\$ 1,00
5040 - Gestão do Sistema de Educação	- Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto	Oportunidade de Educação Superior a famílias de baixa renda e capacitação de Professores.	de 2008 a 2009	100.000,00
Função - 12	- Manutenção universidade Aberta do Brasil - UAB			150.000,00
Sub-função - 364				

Artigo 2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º) Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Bugres, MT, aos 19 dias do Mês de Junho de 2008.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.783/2008

"Que dispõe sobre Credito Especial"

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º- Fica criado no Orçamento do Município de Barra do Bugres, um Crédito Especial, no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais), destinados a fazer face as despesas das seguintes dotações orçamentárias abaixo:

08-Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Programa: 08.001.0.0.12.364.5040
 Projeto: 2.093 - Manutenção da Universidade Aberta do Brasil - UAB
 Elemento: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo - R\$ 40.000,00
 3.3.90.36.00.00 - Outros S. Terc. P. Física - R\$ 20.000,00
 3.3.90.39.00.00 - Outros S. Terc. P. Jurídica - R\$ 15.000,00
 4.4.90.52.00.00 - Equip. e Mat. Permanente - R\$ 25.000,00

Programa: 08.001.0.0.12.365.5020
 Projeto: 2.040 - Manutenção do Ensino Infantil
 Elemento: 4.4.90.52.00.00 - Equip. e Mat. Permanente - R\$ 60.000,00

Art. 2º - As despesas decorrentes com execução do artigo 1º desta lei, correrão por conta da anulação parcial das seguintes dotações do Orçamento vigente:

Programa: 08.001.0.0.04.122.5040
 Projeto: 1.025 - Aquisição de Veículo
 Elemento: 4.4.90.52.00.00 - Equip. e Mat. Permanente - R\$ 26.000,00

Programa: 08.001.0.0.13.392.5040
 Projeto: 2.030 - Construção de Escolas para Educação Infantil

Elemento: 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações - R\$ 125.000,00

Programa: 08.002.0.0.12.361.5010
 Projeto: 1.031 - Erradicação do Analfabetismo
 Elemento: 3.3.90.36.00.00 - Outros S. Terc. P. Física - R\$ 9.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Bugres - MT, 19 de Junho de 2008.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.784/2008

Autoriza a empresa Usina Barralcool S/A a dispor dos imóveis doados por esta municipalidade através das Leis Municipais 673/84 e 701/85, e autoriza o Município a adquirir o imóvel de propriedade do Instituto Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica a Usina Barralcool S/A autorizada a dispor dos Imóveis localizados à Av. José Antonio de Farias, matrículas nº 14.702 e 23.448 do RGI deste município de Barra do Bugres, em favor da UNEMAT - Universidade do Estado de Mato Grosso, mediante o pagamento do valor de R\$ 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Reais) ao Município.

Parágrafo Único - A importância mencionada no caput deste Artigo será complementada pelo município no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) oriundo de recursos próprios, e será utilizada na aquisição do imóvel de propriedade do Instituto Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social, localizado na Av. Presidente Getúlio Vargas nº 317, Bairro São Raimundo, neste Município.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas, as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de junho de 2008.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2008

Que dispõe sobre ampliação do número de vagas para cargo do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 004/2005 e alterações posteriores.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art.1º - Fica ampliado o número de vagas para os cargos de Agente de Serviço Social, Agente de Manutenção e Técnico de Nivel Superior do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT, constante da Lei Complementar nº 004/2005 e alterações posteriores, conforme consta do Anexo I, parte integrante desta lei.

Art.2º - Os recursos para atender as despesas decorrentes da execução do Artigo Primeiro da presente Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Municipal.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas, as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de junho de 2008.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2008			
ANEXO I			
CARGOS E O RESPECTIVO LOTACIONOGRAMA GERAL			
CARGOS	N.º VAGAS	AMPLIAÇÃO	N.º VAGAS ATUAL
Agente de Serviço Social	29	06	35
Agente de Manutenção	23	01	24
Técnico de Nivel Superior	09	03	12

Gabinete do Prefeito, em 19 de junho de 2008.

LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2008

Inclui no Quadro Geral dos Cargos em Comissão da Estrutura Administrativa - Grupo de Direção Superior e Assessoramento da Lei Complementar nº 007/2005, o cargo de Controlador Geral de Controle Interno, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo municipal a incluir no Quadro Geral dos Cargos em Comissão da Estrutura Administrativa - Grupo de Direção Superior e Assessoramento, da Lei Complementar nº 007/2005, os cargos de **Controlador Geral de Controle Interno e Assessor Jurídico** criados pela Lei Complementar nº 020 de 27/02/2008, conforme constam do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas, as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de junho de 2008.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2008**ANEXO I****QUADRO GERAL DOS CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR E ACESSORAMENTO**

Cargo	Quantidade	Remuneração em R\$
Prefeito Municipal	01	Lei Específica
Vice Prefeito Municipal	01	Lei Específica
Secretário (a)	09	Lei Específica
Procurador	01	Lei Específica
Controlador Geral de Controle Interno	01	3.556,84
Assessor Jurídico	01	3.556,84
Assessor	06	1.750,89
Diretor	03	1.750,89
Coordenador de Departamento	30	1.095,97
Chefe de Seção	26	805,10
Assistente de Gabinete	02	805,10
Encarregado de Serviços	40	543,17
	121	

LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2008

Que dispõe sobre ampliação do número de vagas para Cargos do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo do Sistema de Saúde do Poder Executivo do Município de Barra do Bugres, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 003/2005.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art.1º - Fica ampliado o número de vagas para os cargos do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo do Sistema de Saúde do Poder Executivo do Município de Barra do Bugres, constante da Lei Complementar nº 003/2005, conforme consta no anexo I, parte integrante desta lei.

Art.2º - Os recursos para atender as despesas decorrentes da execução do Artigo Primeiro da presente Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Municipal.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de junho de 2008.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2008				
ANEXO I				
CARGOS E O RESPECTIVO LOTACIONOGRAMA GERAL				
PERFIL OCUPACIONAL	CARGOS	N.º VAGAS	AMPLIAÇÃO	N.º VAGAS ATUAL
Agente de Nivel Superior da Saúde	Médico Veterinário	01	01	02

Gabinete do Prefeito, em 19 de junho de 2008.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cáceres**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº032/2008-PGM****Contratante:** Prefeitura Municipal de Cáceres**Contratado:** MAPA SERVIÇOS POSTUMOS LTDA**Objeto:** O presente Contrato tem por objetivo a aquisição de 10 urnas funerárias adultas e 10 urnas funerárias infantis com a execução de 20 (vinte) serviços de auxílio-funeral, com a finalidade de oferecer auxílio-funeral as famílias carentes e indigentes de nosso Município, sendo:

a)10 (dez) urnas funerárias adulto, com a seguinte especificação: urna-carente adulto (indigente) – estilo sextada feita em madeira pinus e eucatex, tingida na cor nogueira com verniz, 04 alças, forrada internamente com papel nevado e com um travesseiro, e,

b)10 (dez) urnas funerárias infantil, com a seguinte especificação: urna-carente infantil (menor) – estilo sextada feita em madeira pinus e eucatex, tingida na cor branca com verniz ,02 alças, forrada internamente com papel nevado e com travesseiro.

Valor: R\$3.300,00 (tres mil e trezentos reais)**Prazo:** 30 (trinta) dias.**Dotação Orçamentária:** As despesas de contratação da aquisição e serviços, serão cobertas com recursos próprios do Município, á conta da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Ação Social, qual seja: 0568 / Dotação: 3.3.90.39-000

Especificação: Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.Ficha:

RICARDO LUIZ HENRYPrefeito Municipal
Contratante**FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA**Mapa Serviços Póstumos Ltda - Me
Contratada**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº036/2008-PGM****Contratante:** Prefeitura Municipal de Cáceres**Contratado:** ORFELIA MICHELIS – ME**Objeto:** O presente Contrato tem por objetivo a contratação de prestação de serviços para publicação de atos oficiais do Executivo Municipal, sendo: Decretos, Portarias, Editais, Extratos, para dar continuidade na publicidade aos atos da Administração Pública Municipal, até a conclusão do processo de licitação.**Prazo:** 30 (trinta) dias.**Valor:** R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).**Dotação Orçamentária:** As despesas de contratação dos serviços serão cobertas com recursos P'roprio do Município á conta da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Governo.

Ficha: 061 – Funcional: 04.122.0029.2.100 – Elemento de despesa: 3.3.90.39 –000

Especificação: Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

RICARDO LUIZ HENRYPrefeito Municipal
Contratante**ORFÉLIA MICHELIS**Orfélia Miclelis-ME
Contratada**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº037/2008-PGM****Contratante:** Prefeitura Municipal de Cáceres**Contratado:** GRACIENE VERDECIO DE GUSMÃO**Objeto:** O presente Contrato tem por objetivo a contratação de prestação de serviços para confecção de 26 (vinte e seis) faixas de 6 (seis) metros, referente á divulgação de atividades da Administração Municipal, conforme consta no processo protocolizado sob nº. 4.259, de 27 de fevereiro de 2008.**Prazo:** 05 (cinco) dias.**Valor:** R\$ 1.479,00 (um mil e quatrocentos e setenta e nove reais).**Dotação Orçamentária:** As despesas de contratação dos serviços serão cobertas com recursos Próprio do Município, consignado no Orçamento Municipal, á conta da seguinte Dotação Orçamentária: 04.122.029.2009 – 47 – 3.390.36-000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.**RICARDO LUIZ HENRY**Prefeito Municipal
Contratante**GRACIENE VERDECIO DE GUSMÃO**

Contratada

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº039/2008-PGM**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cáceres**Contratado:** RAUL DOMINGOS VALLE MONTEIRO**Objeto:** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Curso de Aperfeiçoamento em gestão Escolar para Diretores da Rede Municipal de Ensino, conforme consta o processo administrativo, protocolado sob nº.2296/2008.**Prazo:** 05 (cinco) dias.**Valor:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**Dotação Orçamentária:** As despesas de contratação dos serviços serão cobertas através recursos de recursos do FUNDEB 40%, consignado no Orçamento do Município, á conta da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, qual seja:

Ficha 290/ Funcional 12.361.0010.2.151 / 3.3.90.39.005.

RICARDO LUIZ HENRYPrefeito Municipal
Contratante**RAUL DOMINGOS VALLE MONTEIRO**Raul Domingos Valle Monteiro-ME
Contratada**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº043/2008-PGM****Contratante:** Prefeitura Municipal de Cáceres**Contratado:** RAWAL PLACAS INDUSTRIA E COMERCIO LLTDA**Objeto:** O presente Contrato tem por objetivo a contratação de prestação de serviços para confecção de 10 (dez) placas de identificação de aço medindo de 60x50cm, para atender as Escolas Municipais: Vila Irene, Jardim Paraíso, Santo Antônio do Caramujo, Santos Dumont, Prof. Eduardo Benevies Lindote, Jardim Guanabara, Erenice Simão Alvarenga, 16 de Março, Buriti e União, conforme consta no processo protocolo nº.6.584, de 02 de abril de 2008.**Prazo:** 05 (cinco) dias.**Valor:** R\$ 7.171,00 (sete mil cento e setenta e um reais)**Dotação Orçamentária:** As despesas de contratação dos serviços serão cobertas com recursos FUNDEB-40%, consignado no Orçamento Municipal, á conta da seguinte Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, qual seja:

12.361.0010.2.151 – 290 – 3.3.90.39-005 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

RICARDO LUIZ HENRYPrefeito Municipal
Contratante**CASIO ROBERTO BRANDALIZE**Rawal Placas Industria E comercio Ltda
Contratada**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº044/2008-PGM****Contratante:** Prefeitura Municipal de Cáceres**Contratado:** LENILVA CATARINA DE ARAUJO**Objeto:** O presente Contrato tem por objetivo a contratação de execução de drenagem na Baía do Malheiro, localizada na área Central desta Cidade, conforme consta no processo administrativo protocolado sob nº.6.840, de 07 de abril de 2008, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento contratual.**Prazo:** 05 (cinco) dias.**Valor:** R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais)**Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes da contratação dos serviços serão cobertas através de Recursos Próprios, á conta da**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA -TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, consignada no Orçamento desta prefeitura, qual seja: 04.122.00292.033 322 – 3.3.90.36.000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

RICARDO LUIZ HENRY
Prefeito Municipal
Contratante

LENILVA CATARINA DE ARAUJO
Contratada

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº047/2008-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres

Contratado: REGIANE SIMÃO PATROCINIO

Objeto: O presente Contrato tem por **Prazo:** 10 (dez) dias.

Valor: R\$ 6.700,80 (seis mil e setecentos reais e oitenta centavos)

Dotação Orçamentária: As despesas de contratação dos serviços serão cobertas dos Recursos do CTA, CAPS, CRDAC, Saúde Bucal Estadual e PSF Estadual, consignado no Orçamento Municipal, á conta da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, qual Seja:

Ficha :

Funcional: 10.301.0008.2.078 – 10.301.0008.2.089 – 010.302.0008.2.082

Elemento de Despesa: 33.90.39

Fonte de recursos: 053 – Centro de Testagem e Aconselhamento valor de R\$369,80/6 – CAPS – CRDAC valor de R\$1.037,00 – 037 – Saúde Bucal Estadual valor de R\$4.471,00 / 010 PSF Estadual valor de R\$823,00.

RICARDO LUIZ HENRY
Prefeito Municipal
Contratante

WALTENIO ADORNO FERNANDO
Regiane Simão Patrocínio
Contratada/Procurador

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº048/2008-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres

Contratado: L. M. G. DO AMARAL-ME

Objeto: O presente Contrato tem por objetivo, a contratação de empresa do ramo alimentício, para fornecer 1.400 (um mil quatrocentos) refeições do tipo marmitex, para atender ao Pronto Atendimento Médico 24 horas – PAM, que destinar-se-á aos profissionais que fazem escala de 12 horas, e não podem se ausentar da Unidade.

Prazo: 03 (três) meses.

Valor: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

Dotação Orçamentária: As despesas oriundas deste contrato serão cobertas através de recursos FMS/PROPRIOS, consignado no Orçamento do Município, á conta da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, qual seja: 10.302.00082.079 – 0147 – 3.3.90.39.004 – Material de Consumo.

RICARDO LUIZ HENRY
Prefeito Municipal
Contratante

PAULO CÉSAR DA SILVA
L. M. G. do Amaral – ME
Contratado/Procurador

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº050/2008-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres

Contratado: JOACI FERREIRA GONÇALVES NETO – ME

Objeto: O presente Contrato tem por objetivo, a contratação de prestação de serviços, para realizar o transporte de 151 (cento e cinquenta e um) passageiros para Cáceres X Cuiabá X Cáceres, passageiros-pacientes carente com problemas de grande complexidade que fazem tratamento no Município de Cuiabá/MT

Prazo: 60 (sessenta) dias.

Valor: R\$ 5.285,00 (cinco mil e duzentos e oitenta e cinco reais)

Dotação Orçamentária: As despesas de contratação dos serviços, serão cobertas com Recursos do Programa CAPS / Centro de Reabilitação Micro II, á conta da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, consignada no Orçamento desta Prefeitura, qual seja: 10308.0008.2.088 – Ficha 171 – 3.390.39.060 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

RICARDO LUIZ HENRY
Prefeito Municipal
Contratante

JOACI FERREIRA GONÇALVES NETO – ME
Joaci Ferreira Gonçalves Neto
Contratado

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº051/2008-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres

Contratado: MARIA NATALINA CARDOSO EPP

Objeto: O presente Contrato tem por objetivo, a contratação de empresa do ramo para executar os serviços de gradeação mecânica, para limpeza das laterais do campo de pouso e adjacência da área do Aeroporto Internacional Nelson Martins Dantas, localizada na zona urbana, deste Município, conforme consta no processo administrativo protocolado sob nº. 7985/2008, que passa a fazer parte integrante de presente instrumento contratual.

Prazo: 78 (setenta e oito) horas.

Valor: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação dos serviços, serão cobertas através de Recursos Próprios, á conta da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, consignada no Orçamento desta Prefeitura, qual seja: 04.122.0029.2.033 Ficha 323 3.3.90-000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

RICARDO LUIZ HENRY
Prefeito Municipal
Contratante

MARIA NATALINA CARDOSO EPP
Maria Natalina Cardoso EPP
Contratada

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº057/2008-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres

Contratado: ÁLVARO GONÇALVES FILHO - ME

Objeto: O presente Contrato tem por objetivo, a contratação de empresa do ramo para a execução de serviços na unidade de saúde, que atende a rede de Programa Saúde da Família – PSF – unidade Vitória Régia, localizada na zona urbana, através de empreitada global, qual seja:

1-721,60 m² de pintura e conservação com retoque de massa e tinta látex;
2-48m² de construção de calçadas em concreto com 06cm de espessura á base 4x1;

3-02 substituição de porta de madeira tipo almofada medindo 0,70x2,10;

4-- 02 trocas de porta madeira tipo almofada medindo 0,80x2,10 e

5-02 trocas de fechadura interna.

Prazo: 15 (quinze) dias.

Valor: R\$ 7.688,80 (sete mil seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos)

Dotação Orçamentária: As despesas de contratação dos serviços serão cobertas com recursos provenientes do Convênio de Incentivo PSF – FEDERAL, consignado no Orçamento do Município, a conta da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, qual seja: 10.302.0005.2.080 – Ficha: 154-3.3.90.39-010 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

RICARDO LUIZ HENRY
Prefeito Municipal
Contratante

ÁLVARO GONÇALVES FILHO
Álvaro Gonçalves Filho – ME
Contratado

Prefeitura Municipal de Canarana

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Canarana – MT

CONTRATADO: ALCIR R. D. Costa

CONTRATO: 016/2008

DATA: 13/02/2008

PRAZO: 31/12/2008

OBJETO: Lavagens e Lubrificações. O valor global para prestação do presente contrato é de 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

CONTRATADO: EDWARD BERTHOLINE DE CASTRO

CONTRATO: 017/2008

DATA: 14/02/2008

PRAZO: 29/02/2008

OBJETO: CURSO DE CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES. O valor global para prestação do presente contrato é de 8.950,00 (Oito Mil Novecentos e Cinquenta Reais).

CONTRATADO: E. PORSCH - ME

CONTRATO: 018/2008

DATA: 14/02/2008

PRAZO: 30/06/2008

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza e Higiene. O valor global para prestação do presente contrato é de 60.058,08 (Sessenta Mil Cinquenta e Oito Reais e Oito Centavos).

CONTRATADO: TRESPASSOS.COM.E DISTRIB.GENEROSALIMENTICIOSLTDA

CONTRATO: 019/2008

DATA: 14/02/2008

PRAZO: 30/06/2008

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza e Higiene. O valor global para prestação do presente contrato é de 82.670,99 (Oitenta e Dois Mil Seiscentos e Setenta Reais e Noventa e Nove Centavos).

CONTRATADO: CONSPAV-CONST.PAVIMENTAÇÃO ASSESSORIA COMERCIALTDA

CONTRATO: 020/2008

DATA: 26/02/2008

PRAZO: 26/05/2008

OBJETO: Construção de Pista de SKATE Padrão STREET. O valor global para prestação do presente contrato é de 99.150,75 (Noventa e Nove Mil Cento e Cinquenta Reais e Setenta e Cinco Centavos).

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Canarana – MT

CONTRATADO: Arcenildo Sonza Junior- ME

CONTRATO: 22/2008

DATA: 27/03/2008

PRAZO: 31/12/2008

OBJETO: Aquisição de Pneus. O valor global para prestação do presente contrato é de 64.866,52 (Sessenta e Quatro Mil Oitocentos e Sessenta e Seis Reais e Dois Centavos).

CONTRATADO: Viação Xavante Ltda

CONTRATO: 23/2008

DATA: 01/04/2008

PRAZO: 31/12/2008

OBJETO: Aquisição de Passagens. O valor global para prestação do presente contrato é de 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais).

CONTRATADO: Romeu Weimer- Me

CONTRATO: 024/2008

DATA: 01/04/2008

PRAZO: 31/12/2008

OBJETO: Aquisição de Combustíveis. O valor global para prestação do presente contrato é de 69.500,00 (Sessenta e Nove Mil e Quinhentos Reais)

CONTRATADO: Uniaço Construções e Comércio Ltda

CONTRATO: 025/2008

DATA: 07/04/2008

PRAZO: 180 dias

OBJETO: Construção Habitacional Residencial. O valor global para prestação do presente contrato é de 1.743.192,51 (Um Milhão Setecentos e Quarenta e Três Mil Cento e Noventa e Dois Reais e Cinquenta e Um Centavos).

CONTRATADO: Uniaço Construções e Comércio Ltda

CONTRATO: 026/2008

DATA: 07/04/2008

PRAZO: 180 dias

OBJETO: Revitalização da Praça. O valor global para prestação do presente contrato é de 300.511,81 (Trezentos Mil Quinhentos e Onze Reais e Oitenta e Um Centavos).

CONTRATADO: Pluraud Assessoria Consultoria Ltda

CONTRATO: 027/2008

DATA: 09/04/2008

PRAZO: 31/12/2008

OBJETO: Serviços Técnicos. O valor global para prestação do presente contrato é de 78.000,00 (Setenta e Oito Mil Reais).

CONTRATADO: Lenzi & Lenzi Ltda

CONTRATO: 028/2008

DATA: 16/04/2008

PRAZO: 31/12/2008

OBJETO: Serviços Técnicos. O valor global para prestação do presente contrato é de 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

CONTRATADO: Radio Gaspar de Canarana Ltda

CONTRATO: 030/2008

DATA: 02/05/2008

PRAZO: 31/12/2008

OBJETO: Serviços de Publicidade e Propaganda. O valor global para prestação do presente contrato é de 40.000,00 (Quarenta Mil Reais).

CONTRATADO: AWS Produções Artísticas Ltda ME

CONTRATO: 031/2008

DATA: 06/05/2008

PRAZO: 07/07/2008

OBJETO: Promoção de Eventos Artísticos. O valor global para prestação do presente contrato é de 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais).

CONTRATADO: Silgran Construções Ltda

CONTRATO: 033/2008

DATA: 09/05/2008

PRAZO: 90 dias

OBJETO: Pavimentação Asfáltica. O valor global para prestação do presente contrato é de 1.029.999,98 (Um Milhão Vinte e Nove Mil Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Oito Centavos).

CONTRATADO: Silgran Construções Ltda

CONTRATO: 034/2008

DATA: 09/05/2008

PRAZO: 90 dias

OBJETO: Pavimentação Asfáltica. O valor global para prestação do presente contrato é de 301.275,00 (Trezentos e Um Mil Duzentos e Setenta e Cinco Reais).

CONTRATADO: Valdir Hedio Hopke

CONTRATO: 035/2008

DATA: 09/05/2008

PRAZO: 09/06/2008

OBJETO: Gradição de Canteiros. O valor global para prestação do presente contrato é de 5.853,60 (Cinco Mil Oitocentos e Cinquenta e Três Reais e Sessenta Centavos).

CONTRATADO: Conspav Const. P. A. Comercio Ltda

CONTRATO: 036/2008

DATA: 09/05/2008

PRAZO: 90 dias

OBJETO: Reforma de Pontes. O valor global para prestação do presente contrato é de 147.605,86 (Cento e Quarenta e Sete Mil Seiscentos e Cinco Reais e Oitenta e Seis Centavos).

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

CONTRATADO: Força Tarefa e Construções Ltda
 CONTRATO: 37/2008
 DATA: 15/05/2008
 PRAZO: 90 dias
 OBJETO: Construção de Pista de Caminhada. O valor global para prestação do presente contrato é de 85.000,60 (Oitenta e Cinco Mil Reais e Sessenta Centavos).

CONTRATADO: Conspav Const. P. A. Comercio Ltda
 CONTRATO: 038/2008
 DATA: 27/05/2008
 PRAZO: 60 dias
 OBJETO: Obras de Meio Fio e Sarjetas. O valor global para prestação do presente contrato é de 73.787,68 (Setenta e Três Mil Setecentos e Oitenta e Sete Reais e Sessenta e Oito Centavos).

CONTRATADO: Força Tarefa e Construções Ltda
 CONTRATO: 39/2008
 DATA: 27/05/2008
 PRAZO: 30 dias
 OBJETO: Construção de Quadra de Areia. O valor global para prestação do presente contrato é de 14.600,00 (Quatorze Mil Seiscentos Reais)

CONTRATADO: Maristela Furlan Becker da Rosa
 CONTRATO: 40/2008
 DATA: 11/06/2008
 PRAZO: 31/12/2008
 OBJETO: Serviços Técnicos. O valor global para prestação do presente contrato é de 7.243,01 (Sete Mil Duzentos e Quarenta e Três Reais e Um Centavo).

RETIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Canarana - Mt solicita a RETIFICAÇÃO da matéria encaminhada para publicação da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2008. **ONDE SE LÊ: AWS PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA ME**
 LEIA-SE: BANNA PRODUÇÕES E ESTRUTURAS LTDA ME

Canarana - MT, 20 de Junho de 2008.

ORLANDO DA SILVA ORUÊ

Presidente de CPL

Prefeitura Municipal de Carlinda

PORTARIA Nº. 393/2008, DE 20 de Junho de 2008.

SÚMULA: CONVOCA POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N.º 001/2006.

ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA, Prefeito Municipal Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica **CONVOCADA**, em conformidade com a ordem de classificação, abaixo relacionados, a candidata aprovada pelo Concurso Público Municipal n.º 001/2006, realizado no dia 21 de janeiro de 2007.

Nº. INSC	NOME	CLASSIFICAÇÃO
----------	------	---------------

AGENTE DE SAÚDE		
175	MARGARETH KUSTER	2º.

Artigo 2º - A candidata convocada deverá comparecer na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURAMUNICIPALDE CARLINDA

Carlinda/MT, 20 de junho de 2008.

ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA
 Prefeito Municipal

Autoria: Executivo Municipal
LEI MUNICIPAL N.º 458/2008
 DE 20 DE JUNHO DE 2008

SÚMULA: "Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Carlinda – MT, para o Exercício Financeiro de 2009, e dá outras providências".

O Povo do Município de Carlinda, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **Orodovaldo Antônio de Miranda**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
 Das Disposições Iniciais

Art. 1º - São estabelecidas em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal combinado com a Lei Orgânica do Município, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do município para o exercício de 2009.

CAPÍTULO II
 Das Metas e Prioridades da Administração Pública

Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2009 serão especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, Anexo I, que integra esta lei, a serem observadas na elaboração da execução da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2006-2009, e devem observar as seguintes estratégias:

I – promover o desenvolvimento econômico sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;

II – valorização dos direitos e da cidadania do cidadão de Carlinda;

III – promover a satisfação plena dos munícipes através dos serviços públicos;

IV – implementar o governo participativo, através da descentralização das ações e gestão pública voltada para resultados;

V – as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

VI – as despesas com pagamento da dívida pública e de pessoal e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

VII – as despesas de conservação do patrimônio público terá prioridades.

§ 1º - As metas e as prioridades do anexo a que se refere o caput integrarão o projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2009.

§ 2º - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme Anexo de Metas Fiscais, **Anexo II**, e Anexo de Riscos Fiscais, **Anexo III**, que integram a presente lei.

§ 3º - Na elaboração do projeto, na aprovação e na execução da Lei Orçamentária não poderão ser estabelecidas prioridades diferentes das definidas no Anexo a que se refere o caput deste artigo.

CAPÍTULO III
 Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º - A Lei Orçamentária compôr-se-á de:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
 Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

I – orçamento Fiscal;

II – orçamento da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa obedecendo a classificação funcional programática por categoria de programação, ou seja, projeto/atividade, indicando-se, pelo menos para cada uma, no seu menor nível:

I – o orçamento a que pertence, e;

II – a natureza da despesa classificada conforme a Lei nº. 4.320/64 e atualizações posteriores.

Art. 5º - A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº. 42, de 14/04/1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, Portaria interministerial 163 de 04 de maio de 2001, Portaria Interministerial nº. 575 de 30 de agosto de 2007, e alterações posteriores.

Parágrafo Único - A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9 (nove), no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

Art. 6º - A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um sistema de planejamento permanente e à participação comunitária, e compreenderá:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades das Administrações diretas e indiretas, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;

II – o Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Parágrafo Único – O orçamento anual do Fundo de Previdência constará da proposta orçamentária do Município, devendo ser, após apreciação do Poder Legislativo, aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 107, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I – mensagem;

II – texto da Lei;

III – demonstrativo da Evolução da Receita e Despesa referente aos três últimos exercícios, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº. 4.320/64, e suas alterações.

§ 1º - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual conterà:

I – situação Econômico-Financeira do Município;

II – demonstrativo da Dívida Fundada e Flutuante, saldos de Créditos Especiais, Restos a Pagar e Outros Compromissos Exigíveis;

III – exposição da Receita e da Despesa.

§ 2º - Integrarão a Lei Orçamentária Anual, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei Federal nº. 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I - quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I, da Lei 4.320/64;

II – quadros Demonstrativos da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 2, da Lei nº. 4.320/64;

III – quadro Demonstrativo por programa de Trabalho, das dotações por órgão do governo e da administração, Anexo 6 da Lei 4.320/64;

IV – quadro demonstrativo de Função, Sub-função e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo 7, da Lei nº. 4.320/64;

V – quadro demonstrativo de Função, Sub-função e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo 8, da Lei nº. 4.320/64;

VI – quadro Demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX, da Lei nº. 4.320/64;

VII – quadro Demonstrativo da realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII – tabela explicativa da Evolução da Receita e Despesa, Art. 22, III, da Lei nº. 4.320/64;

IX – quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e Respectiva Legislação;

X – sumario Geral da Receita por Fontes e Despesa por Funções de Governo;

XI – quadro Detalhamento de Despesas.

§ 3º - Acompanharão o projeto de Lei Orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I – programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº. 14, de 12 de setembro de 1996, e da Lei Federal nº. 11.494/2007, de 20 de Junho de 2007, do FUNDEB;

II – programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no art. 198, § 2º da Constituição Federal na forma da Emenda Constitucional nº. 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município e suas Alterações

Art. 8º - No projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2009, as receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação no último exercício e a tendência para o exercício em curso, conforme determina o art. 12 da Lei Complementar nº. 101/2000. As despesas fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º - O Poder Executivo poderá propor a inclusão na Lei Orçamentária, de dispositivo que estabeleça critérios e forma para atualização dos valores orçados.

§ 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a consignar na proposta orçamentária as receitas e as despesas decorrentes de convênios a serem celebrados pelo município no âmbito do Governo Federal ou Estadual, desde que protocolados os referidos convênios até 31 de agosto de 2008, considerando-se ainda os projetos protocolados em 2007 e que até o envio da proposta orçamentária para o exercício de 2009 não tenham sido liberados, bem como os saldos de convênios de exercícios anteriores ainda não liberados integralmente.

Art. 9º - As receitas e despesas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação no último exercício e a tendência para o exercício em curso, utilizando-se como parâmetro o período de até 30 de agosto de 2008.

§ 1º - Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização da planta genérica de valores;

III – a expansão do número de contribuintes.

§ 2º - As taxas de fiscalização pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso.

Art. 10 – A Lei Orçamentária dispensará, na estimativa da receita e na fixação da despesa atenção aos seguintes princípios:

I – prioridade de investimentos para as áreas sociais;

II – modernização da ação governamental;

III – equilíbrio na gestão dos recursos públicos;

IV – austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 11 – A proposta orçamentária para 2009 a ser apresentada ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes especiais:

I - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

II – as despesas com o pagamento da dívida pública, com pessoal e seus reflexos, bem como com a contrapartida de financiamento, terão prioridade sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos;

III – a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas será acompanhada de:

1 – estimativa de impacto orçamentário-financeiro em que deva entrar em vigor e nos dois anos seguintes;

2 – declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a LDO.

IV – o Poder Executivo poderá conceder ou ampliar incentivo ou benefício de Natureza Tributária da qual decorra renúncia de receita, desde que atendido os requisitos do art. 4º da Lei Complementar Federal 101/00;

V – a abrir créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, com limite de até 40% da proposta orçamentária para 2009, em obediência aos incisos V e VI do art. 167, da Constituição Federal;

VI – fica o Poder executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de convênios, mediante assinatura do competente instrumento.

Art. 12 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 de julho, na forma da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 13 – Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 14 - É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Parágrafo Único – No caso de Entidades sem Fins Lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no art. 26, da Lei Complementar 101/00 e as exigências contidas na Instrução Normativa nº. 001/97 – STN e alterações posteriores.

Art. 15 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência do Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 62, da Lei Complementar 101/2000, bem como a realizar

transferências voluntárias aquele ente, nos casos de relevante interesse municipal, devendo o favorecido atender ao disposto no art. 25, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 16 - O município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos artigos 198, § 2 e 212, da Constituição Federal.

Art. 17 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 18 - O controle dos custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo anterior, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custos dos programas, das ações, do m² das construções, do m² das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento das unidades de saúde, ou de outros itens de controle, conforme determina o art. 4º, I, “e” da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º - Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto, no art. 4º, I “e” da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de gastos, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 19 – Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2007 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento de seus objetivos, corrigir desvios, avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, em cumprimento ao citado art. 4º, I, “e” da Lei Complementar 101/00.

Art. 20 – A Lei Orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor correspondente de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Art. 21 – O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria de Administração, e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2009, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, discriminando:

- a) Órgão Devedor;
- b) Número de processos;
- c) Número do Precatório;
- d) Data de Expedição do Precatório;
- e) Nome do Beneficiário;
- f) Valor do Precatório a ser pago.

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 22 – Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

Art. 23 - Na criação de quaisquer despesas obrigatórias de caráter continuado, bem como em situações excepcionais para contratação de hora extra, deverá ser observado os critérios e limites dispostos na Lei Complementar 101/00.

Parágrafo Único - Na execução orçamentária de 2009, caso a despesa de pessoal ultrapassar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, fica vedada a contratação de horas extras, excetuadas aquelas no âmbito dos setores da educação e saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

Art. 24 – Na fixação das despesas com pessoal serão alocadas dotações específicas para atender a despesas decorrentes da criação de cargos, em atendimento ao disposto na Lei Orgânica, desde que compatíveis com o equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo Único – Para atender o disposto no artigo acima, fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração na Estrutura Organizacional e de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal, através de Lei Específica nos termos da Lei Orgânica, podendo para isso, extinguir ou transformar cargos, criar novos cargos, e também realizar Concurso Público de provas e títulos, visando ao preenchimento dos cargos e funções.

Art. 25 – No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2009, fica autorizada a fixação de um índice de aumento de vencimento dos servidores públicos, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observado os limites estabelecidos no art. 71 da Lei Complementar Federal nº. 101/00.

Parágrafo Único – Fica autorizado para o Poder Legislativo, o aumento salarial para implantação do Plano de Cargos e Carreiras – PCCS, bem como reajuste salarial respeitado os limites da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 26 – As despesas decorrentes de aperfeiçoamento da ação governamental classificam-se em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo Único – Entende-se por despesas relevantes aquelas que ultrapassarem o valor máximo da dispensa da licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal nº. 8.666, de 27 de junho de 1993, e como irrelevantes aquelas que não ultrapassarem o valor máximo da dispensa de licitação da citada lei.

CAPÍTULO VI

Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária

Art. 27 – O município poderá rever e atualizar sua Legislação Tributária anualmente.

Art. 28 – Ocorrendo alterações na Legislação Tributária, bem como nos índices inflacionários da política monetária nacional, fica o Poder Executivo autorizado a proceder os devidos ajustes orçamentários na mesma proporção.

Parágrafo Único – Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do município, mediante abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 29 – O Prefeito Municipal encaminhará até o dia 30/09/2008 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2009, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos da Lei Orgânica do Município de Carlinda.

Art. 30 – O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem ao poder Legislativo para propor modificações ao presente projeto, bem como ao Projeto do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, em conformidade com o parágrafo 5º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 31 – Para os casos de renúncia de receita e condições para concessão de benefícios fiscais, será elaborada estimativa de impacto orçamentário-financeiro, independentemente de seu valor, deverá ainda, ser incluso recursos para instituição de normas de controle de custos e

avaliação de resultados dos programas, bem como dependerão de lei específica, em cumprimento ao artigo 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32 – Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2009, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º - O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma do art. 52, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

§ 2º - O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º - Até o final dos meses de maio e setembro de 2009, e de fevereiro de 2010, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal.

Art. 33 – O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2009, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de que trata o § 2º do art. 2º, desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras Despesas Correntes”, “Investimentos” e “Inversões Financeiras” de cada Poder.

§ 3º - O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 34 – Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2008, o autógrafo da Lei Orçamentária para o exercício de 2009 não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 35 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 36 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carlinda - MT, em 20 de Junho de 2008.

ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 459/2008

SÚMULA – “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 342/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Orodovaldo Antônio de Miranda, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o quadro do art. 9º; o quadro do art. 11; o art. 13; o título da Seção II; o art. 14; incisos I e II, do art. 14C; incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, do art. 14E; incisos I, II e III do Art. 14F e os Anexo I, II, V e VI; o art. 34, da Lei Municipal n.º 342/2006, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 9º -

1.0 Órgãos Colegiados	
1.1 Conselhos Municipais.	
2.0 De Direção Superior	
2.1 Chefe do Executivo Municipal	
2.1.1 Assessoria do Prefeito	
2.1.1.1 Auditoria Interna	
2.1.1.2 Unidade de Controle Interno	
2.1.1.3 Procuradoria Jurídica do Município	
2.1.1.4 Ouvidoria Municipal	
3.0 De Assessoramento:	
3.1 GABINETE DO PREFEITO	
A – Chefe de Gabinete	01
B – Coordenador Administrativo	01
C – Assessor de Gabinete	01
D – Assessor Administrativo II	01
E – Recepcionista	01
F – Motorista – Categ A/B/C	01
G – Vigia	01
3.2 AUDITORIA INTERNA	
A – Auditor	01
3.3 UNIDADE DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	
A – Controlador Especial de Controle Interno	01
3.4 PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO:	
A - Procurador Jurídico do Município	03
B – Advogado	01
C – Assistente Administrativo II	01
3.5 OUVIDORIA MUNICIPAL	
A – Ouvidor	01
4.0 Secretarias Municipais de Natureza Meio:	
4.1 Secretaria Municipal de Administração	
A – Secretário;	01
B – Coordenador Administrativo;	01
C - Assessor Administrativo I;	01
D - Assessor Administrativo II;	01
E - Recepcionista;	01
F - Telefonista;	01
G - Auxiliar de Serviços Gerais;	02
H - Motorista – Categ. A/B/C;	01
I - Vigia;	03
J – Mensageiro;	01
L – Zeladora;	01
M - Assistente Administrativo I;	01
N - Assistente Administrativo II	01
4.1.3 Departamento de Almoxarifado;	
A - Diretor;	01
B - Amoxarife.	01
4.1.4 Departamento Pessoal	
A – Diretor;	01
B – Assistente Administrativo I;	01
C – Assistente Administrativo II.	01
4.2 Secretaria Municipal de Finanças.	
A – Secretário	01
B – Coordenador Financeiro	01
C - Assessor Administrativo I;	02
D - Assessor Administrativo II;	01

E - Assistente Administrativo I;	02
F - Assistente Administrativo II;	02
4.2.2 Departamento de Contabilidade	
A - Diretor;	01
B - Contador;	01
C - Técnico em Contabilidade;	01
D - Assistente Administrativo II.	01
4.2.3 Departamento de Tesouraria	
A – Diretor;	01
B – Contador;	01
C – Técnico em contabilidade.	01
4.2.4 Departamento de Arrecadação e Fiscalização	
A – Diretor;	01
B – Chefe de Fiscalização;	01
C – Agente de Fiscalização;	08
D – Assistente Administrativo I.	01
4.2.4 Departamento de Compras	
A - Diretor;	01
B – Assistente Administrativo II.	01
5.0 Secretarias Municipais de Natureza Fim:	
5.1 Secretaria Municipal de Assistência Social.	
5.1.1 Gabinete do Secretário	
A – Secretário;	01
B – Coordenador Administrativo;	01
C – Assistente Social;	01
D – Assistente Administrativo II;	02
5.1.2 Departamento de Ação Social.	
A- Diretor de Ação Social;	01
B- Assessor Administrativo I;	02
C- Recepcionista;	01
D- Motorista – Categ. A/B/C	01
E- Zeladora;	03
F- Assistente de Conselho Municipal	01
5.1.3 Departamento de Comunicação Social	
A – Diretor	01
5.2 Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer	
5.2.1 Gabinete do Secretário/Departamento de Educação	
A- Secretário;	01
B- Diretor Administrativo;	01
C- Supervisor Educacional;	01
D- Coordenador Pedagógico;	01
E- Diretor de Departamento de Educação;	01
F- Técnico Administrativo Educacional;	18
G- Apoio Administrativo Educacional;	55
H- Professor;	179
I- Recepcionista;	01
J- Motorista – categ. A/B/C.	01
5.2.2 Departamento de Esportes	
A- Diretor	01
B- Auxiliar Técnico Esportivo	03
5.2.3 Departamento de Cultura	
A – Diretor	01
5.3 Secretaria Municipal de Saúde	
5.3.1 Gabinete do Secretário	
A – Secretário;	01
B – Coordenador Administrativo;	03
C – Assistente Administrativo I;	03
D – Assistente Administrativo II;	03
E – Assessor Administrativo I;	02
F – Assessor Administrativo II;	03
G – Telefonista;	01
H – Recepcionista;	01
I – Vigia.	05
5.3.2 Departamento de Saúde	
A – Diretor;	01
B – Assistente Administrativo I;	01
C – Auxiliar de Enfermagem;	14
D – Agente de Saúde;	15
E – Auxiliar de Serviços Gerais;	05
F – Técnico de Enfermagem;	10
G – Auxiliar de Laboratório;	03
H – Motorista – Categ. A/B/C;	01
I – Motorista I – D/E;	04
J – Cirurgião Dentista;	07
L – Auxiliar de Cirurgião Dentista;	04
M – Fisioterapeuta;	02
N – Assistente Social;	01
O – Fonoaudiólogo;	01

Autoria: Executivo Municipal

4

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

P – Médico;	04
Q – Assistente de Conselho Municipal;	01
R – Enfermeiro;	05
S – Bioquímico;	02
T – Psicólogo;	02
U – Nutricionista	01
5.3.3 Departamento de Vigilância Sanitária	
A – Diretor;	01
B – Engenheiro Sanitarista;	01
C – Técnico Sanitário;	01
D – Fiscal Sanitário;	04
E – Motorista – Categ. A/B/C;	01
I – Assistente Administrativo I.	01
5.4 Secretaria Municipal de Obras/Viação e Serv. Urbanos.	
5.4.1 Gabinete do Secretário	
A- Secretário;	01
B- Diretor de Planejamento;	01
C- Arquiteto;	02
D- Engenheiro Civil;	02
E- Assistente Administrativo I;	01
F- Topógrafo;	01
5.4.2 Departamento de Estradas/Manut. e Obras	
A- Diretor;	01
B- Diretor do Parque Rodoviário;	01
C- Coordenador Administrativo;	01
D- Chefe de Oficina e Manutenção;	01
E- Mecânico de veículos;	02
F- Mecânico de Maquinas Pesadas;	02
G- Motorista I – Categ. D/E;	02
H- Operador de Maquinas Rodoviária Esteira;	02
I- Operador de Maquinas Rodoviária Pá Carregadeira;	03
J- Operador de Maquinas Rodoviária Patrol;	03
L- Coveiro;	02
M- Vigia;	02
N- Serviços Gerais	06
5.4.3 Departamento de Serviços Urbanos	
A- Diretor;	01
B- Coordenador Administrativo;	01
C- Serviços Gerais;	10

D- Motorista I – Categ. D/E;	02
E- Carpinteiro	02
6.0 Secretaria Municipal de Natureza de Fomento:	
6.1 Secretaria Municipal de Agricultura/Pec./Ind./ Com e Meio Ambiente	
6.1.1 Gabinete do Secretário	
A- Secretário;	01
B- Diretor de Industria e Comércio;	01
C- Diretor de Pecuária;	01
D- Assessor Administrativo II;	01
E- Vigia;	01
F- Assistente Administrativo I;	01
G- Assistente Administrativo	01
6.1.2 Departamento de Agricultura	
A- Diretor;	01
B- Coordenador Administrativo;	01
C- Engenheiro Agrônomo;	01
D- Engenheiro Florestal;	01
E- Médico Veterinário;	01
F- Técnico em Agropecuária;	03
G- Operador de Máquinas Agrícolas;	04
H - Serviços Gerais	04
I – Biólogo	01
6.1.3 Departamento de Meio Ambiente e Turismo	
A – Diretor	01
7.0 Estações de Trabalho	
7.1 Chefe de Estação de Trabalho	01
7.2 Supervisor da Estação de Trabalho	05
7.3 Agente da Estação de Trabalho	15

Art. 11. - -----

NOME DA UNIDADE ORGÂNICA	NOME DO TITULAR
Gabinete do Prefeito	Secretário Chefe de Gabinete
Unidade do Sistema de Controle Interno	Controlador(a) Especial do Controle Interno
Auditoria Interna	Auditor (a)
Ouvidoria Municipal	Ouvidor(a)

Procuradoria	Procurador(a)
Secretaria	Secretário(a)
Coordenação	Coordenador(a)
Assistente de Gabinete	Assistente de Gabinete
Secretaria	Chefe da Estação de Trabalho
Secretaria	Supervisor da Estação de Trabalho
Secretaria	Agente da Estação de Trabalho
Secretaria	Coordenador da Estação de Trabalho

Art. 13. - Ficam criados na Assessoria do Prefeito:

01 (um) cargo de Ouvidor Municipal, padrão DAS-III;
 01 (um) cargo de Auditor, padrão DAS-III;
 01 (um) cargo de Controlador do Sistema de Controle Interno, padrão DAS-VII;

SEÇÃO II
 DA AUDITORIA INTERNA

Art. 14 - A Auditoria de Controle Interno compete: Assessorar o Prefeito Municipal no sentido de orientar o cumprimento da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); assessorar o Prefeito Municipal na Transparência da Administração Pública; assessorar o Prefeito Municipal no Planejamento da Administração Pública; assessorar o Prefeito Municipal no Controle da Administração Pública; assessorar o Prefeito Municipal na Fiscalização da Administração Pública; assessorar o Prefeito Municipal nas demais Leis de Administração Pública; Analisar e sugerir modificações perante todas as secretarias municipais acerca dos atos de gestão pública buscando a aplicação da legislação vigente; a auditoria sobre gestão dos recursos Públicos financeiros sob a responsabilidade de órgãos públicos e privados, abrangendo os sistemas contábil, financeiro e orçamentário

Art. 14A- O Sistema de Controle Interno do Município de Carlinda - Estado de Mato Grosso, visa assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela Administração, nos termos dos artigos 70 a 75 da Constituição Federal e art. 52 da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Art. 14B- O Controle Interno do Município compreende plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 14C- Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo, incluindo as Administrações Direta e Indireta e autarquia municipal, de forma integrada, compreendendo particularmente:

I – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II – o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância a legislação e as normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

Art. 14D - Entende-se por Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

Art. 14E - São responsabilidades da Unidade de Controle Interno referida no artigo 14G, além daquelas dispostas nos artigos 74 da Constituição Federal e 52 da Constituição Estadual, também as seguintes:

I – coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Prefeitura e Câmara Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta e suas autarquias, promover a

integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligência, elaboração de respostas, tramitação dos recursos;

III – assessorar a administração nos aspectos relacionados com o controle interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios, pareceres sobre os mesmos;

IV – interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V – medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura, da Câmara Municipal e das autarquias municipais, expedindo relatórios e recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI – avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto às ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e Investimentos;

VII – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e dos estabelecidos nos demais instrumentos;

VIII – estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura e da Câmara Municipal, abrangendo suas administrações Direta e Indireta, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;

Art. 14F - As diversas unidades componentes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, da Câmara Municipal e das autarquias municipais no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades;

I – exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange às atividades específicas ou auxiliares, objetivando a legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II – exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

III – exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes à Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, ou à Câmara Municipal, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que utilize no exercício de suas funções;

Art. 14G - Os Poderes e Órgãos indicados no caput do artigo 14C, incluindo suas Administrações Direta e Indireta, quando for o caso ficam autorizados a organizar a sua respectiva Unidade de Controle Interno, com status de Secretaria, vinculada diretamente ao respectivo Chefe do Poder Executivo ou Legislativo, com suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

Art 14H - A Unidade de Controle Interno do Poder Executivo será composta por 4 (quatro) membros efetivos, sendo que um entre os pares, exercerá a função de Controlador Especial do Controle Interno, nomeado em Comissão pelo chefe do Poder Executivo e os demais, membros da Unidade.

Art. 14I - A Unidade de Controle Interno do Poder Legislativo, será composta por um servidor efetivo pertencente ao quadro de provimento da Câmara Municipal.

Art. 14J - É vedado a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

Art. 14K - Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer:

ANEXO I			
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO			
GRUPO SALARIAL	CATEGORIA FUNCIONAL	VAGAS	REFERÊNCIAS DOS VENCIMENTOS
ELEMENTAR NÍVEL I	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	10	A
	COVEIRO	2	A
	ZELADORA	2	A
	SERVIÇOS GERAIS	20	A
	VIGIA	15	A
SERVIÇOS AUXILIARES NÍVEL II	CARPINTEIRO	2	L
	MENSAGEIRO	1	A
	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	8	E
	FISCAL SANITÁRIO	4	E
	AGENTE DE SAÚDE	15	A
	AUXILIAR TÉCNICO ESPORTIVO	3	D
	MECÂNICO DE VEÍCULOS	2	D
	MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS	2	F
	MOTORISTA – CATEG. A/B/C	6	A
	MOTORISTA I – CATEG. D/E	8	E
	OPERADOR DE MÁQUINA AGRÍCOLA	4	D
	OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIÁRIA ESTEIRA	2	J
	OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIÁRIA PA	3	L
OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIÁRIA PATROL	3	M	

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NÍVEL III	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	55	LEI MUN. 132/2001
	RECEPCIONISTA	5	A
	TELEFONISTA	2	A
	ALMOXARIFE	1	C
	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	7	I
MÉDIO / TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE NÍVEL IV	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	7	N
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	12	C
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	13	G
	ASSESSOR DE GABINETE	1	B
	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	3	L
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	10	F
	TÉCNICO SANITÁRIO	1	E
	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	2	E
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	14	D
	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	3	B
SUPERIOR NÍVEL V	AUXILIAR CIRURGIÃO DENTISTA	4	A
	TOPOGRAFO	1	L
	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	18	LEI MUN. 132/2001
	ASSISTENTE SOCIAL	2	C
	ADVOGADO	1	C
	ARQUITETO	2	C
	ENGENHEIRO CIVIL	2	C
	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	1	C
	ENGENHEIRO FLORESTAL	1	C
	ENGENHEIRO SANITARISTA	1	C
	ZOOTECNISTA	1	C
	CIRURGIÃO DENTISTA (POR JORNADA)	5	F
	CONTADOR	1	C
	ENFERMEIRO	5	H
	FONOAUDIÓLOGO	1	C
	FISIOTERAPEUTA	2	C
	MÉDICO (POR JORNADA)	4	N
MÉDICO VETERINÁRIO	1	C	
BIOQUÍMICO	2	F	
PSICÓLOGO	2	B	
BIÓLOGO	1	C	

NUTRICIONISTA	1	C
PROFESSOR	179	LEI MUN. 132/2001
TOTAL	486	

ANEXO II		
GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS		
DISCRIMINAÇÃO DE CARGOS	N.º DE VAGA	SÍMBOLO
PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO	3	DAS-I
MÉDICO (POR JORNADA DE 20 HORAS)	4	DAS-VIII
MÉDICO (POR JORNADA DE 30 HORAS)	4	DAS-IX
MÉDICO (POR JORNADA DE 40 HORAS)	4	DAS-X
CIRURGIÃO DENTISTA	2	DAS-XI
AUDITOR	1	DAS-III
CONTROLADOR ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO	1	DAS – VII
OUVIDOR	1	DAS-III
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS	1	DAS-II
SECRETÁRIO MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1	DAS-II
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	1	DAS-II
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS/V./URBANISMO	1	DAS-II
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE	1	DAS-II
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1	DAS-II
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1	DAS-II
CHEFE DE GABINETE	1	DAS-II
DIRETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	DAS-III
DIRETOR DE PLANEJAMENTO	1	DAS-III
DIRETOR DE TESOUREARIA	1	DAS-III
DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO	1	DAS-III
DIRETOR DE CONTABILIDADE	1	DAS-III
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS	1	DAS-III
DIRETOR DE COMPRAS	1	DAS-III
DIRETOR DE CULTURA	1	DAS-III
DIRETOR DE ESPORTES	1	DAS-III
DIRETOR DE SAÚDE	1	DAS-III
DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1	DAS-III
DIRETOR DE AÇÃO SOCIAL	1	DAS-III
DIRETOR DE AGRICULTURA	1	DAS-III
DIRETOR DE ALMOXARIFADO	1	DAS-III
DIRETOR DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	1	DAS-III
DIRETOR DE PECUÁRIA	1	DAS-III
DIRETOR DE ESTRADAS/MANUTENÇÃO E OBRAS	1	DAS-III
DIRETOR DE SERVIÇOS URBANOS	1	DAS-III
DIRETOR DO PARQUE RODOVIÁRIO	1	DAS-III
DIRETOR DO MEIO AMBIENTE E TURISMO	1	DAS-III
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	9	DAS-IV
CHEFE DE FISCALIZAÇÃO	1	DAS-IV
CHEFE DE OFICINA E MANUTENÇÃO	1	DAS-IV
ASSISTENTE DE CONSELHOS MUNICIPAIS	3	DAS-V
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	1	DAS-VI
SUPERVISOR EDUCACIONAL	1	DAS-VI
SUPERVISOR PEDAGÓGICO	1	DAS-VI
SUPERVISOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	1	DAS-VI
CHEFE DA ESTAÇÃO DE TRABALHO	1	DAS-III
SUPERVISOR DA ESTAÇÃO DE TRABALHO	5	DAS-IV
AGENTE DA ESTAÇÃO DE TRABALHO	15	DAS-V
TOTAL	91	

DAS – V	330,00
DAS-VI	1.176,12
DAS-VII	2.300,00
DAS-VIII	4.000,00
DAS-IX	6.000,00
DAS-X	8.000,00
DAS-XI	2.500,00

ANEXO VI			
VALORES DOS VENCIMENTOS			
DOS CARGOS DE AÇÃO ESTRATÉGICA EM COMISSÃO			
CARGO	CARGA H	QUANT.	SUBSÍDIO
MÉDICO	40h/s	04	R\$8.000,00
MÉDICO	30h/s	04	R\$6.000,00
MÉDICO	20h/s	04	R\$4.000,00
DENTISTA	40h/s	02	R\$2.500,00

Art. 2º - Cria a Seção IIA; os incisos III, IV e V, parágrafo único, no art. 14C; os incisos IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII, no art. 14E; os incisos IV e V, no art. 14F; os incisos I, II e III, no art. 14J; os incisos I e II, no art. 14K; os arts. 14L, 14M e 14N, na Lei Municipal n.º 342/2006, que terão a seguinte redação:

SEÇÃO IIA

DA UNIDADE DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 14C -

III – o controle do uso e dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios;

IV – o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;

V – o controle exercido pela Unidade de Controle Interno destinado a avaliar a eficiência e a eficácia do Sistema de Controle Interno da administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a IV, do artigo 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único – Os Poderes e Órgãos referidos no caput deste artigo deverão submeter às disposições desta Lei e as normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas no âmbito de cada Poder ou Órgão, incluindo as respectivas administrações Direta e Indireta, se for o caso.

14E -

IX – aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de responsabilidade Fiscal;

X – acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei 101/2000, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XI – participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

XII – manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XIII – propor melhoria ou implantação de sistemas de processamentos eletrônicos de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

ANEXO V	
TABELA DE VENCIMENTO DE CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS	
SÍMBOLO	VENCIMENTO
DAS – I	2.900,00
DAS-II	1.550,00
DAS – III	770,00
DAS – IV	660,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

XIV – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XV – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos e fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens e valores públicos;

XVI – revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instaurados pela Prefeitura, incluindo suas administrações Direta e Indireta, ou pela Câmara Municipal, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XVII – representar ao TCE/MT, sob pena de responsabilidade solidária, sobre irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não-reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração;

XVIII – emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração.

14F - -----

IV – avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo;

V – comunicar à Unidade de Controle Interno do respectivo Poder ou Órgão indicado no caput do artigo 14C, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

14J - -----

I – responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II – punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III – condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492/86, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429/92.

14K - -----

I – atividade político-partidária;
II – patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.

Art. 14L - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonogado aos serviços de controle interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

Parágrafo Único. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do sistema de controle interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 14M - O servidor que exercer funções relacionadas ao Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes ao assunto sob a sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao titular da Unidade de Controle Interno e aos respectivos chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, ao titular da unidade administrativa ou a entidade na qual se procederam as constatações e ao Tribunal de Contas do Estado, se for o caso.

Artigo 14N - As despesas da Unidade de Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

Art. 34 –Em atendimento a Programas Específicos e Peculiares Fica criado o Quadro de ação estratégica com Cargos de Provisão em Comissão, para as atividades afins na área de saúde, constituído por

profissionais da área de saúde de nível superior no cargo de Médico e Cirurgião Dentista, conforme definido no Anexo VI.

Art. 3º - Revoga os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI e XXII, do Art. 14A; I e II, art. 14B; os parágrafos 1º, 2º, 3º, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, 4º, alínea “a”, do art. 14C e parágrafos 1º, 2º e 3º, do art. 14E, da Lei 342/2006.

Art. 4º - As demais disposições da Lei Municipal n.º 342/2006 permanecerão em vigor.

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição da Lei Municipal n.º 342/2006 com as alterações da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, em 20 de junho de 2008.

ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL

Lei Municipal nº. 460/2008

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Orodovaldo Antônio de Miranda, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, com a finalidade de garantir educação pública de qualidade no Município de Carlinda/MT.

Art. 2º - O Convênio será suportado pela seguinte rubrica orçamentária:

07 – Secretaria de Ed., Cult., Esp. Lazer
002 – FUNDEB
12 – Educação
361 – Ensino Fundamental
0503 – Valorização do Profissional da Educação
2038 – Manutenção do FUNDEB

Art. 3º - Esta Lei retroagirá seus efeitos na data de 21/02/2008.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA- MT,
em 20 de junho de 2008.

ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cláudia

PORTARIA N.º 015/2008

A Diretora Executiva do PREVI-CLÁUDIA, Fundo Municipal de Previdência Social de Cláudia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e pela Resolução nº 02/2008, do Conselho Curador do PREVI-CLÁUDIA.

RESOLVE,

Art. 1º - criar a COMISSÃO MÉDICA PERICIAL do PREVI-CLÁUDIA composta pelos médicos Drº ANDRÉIA MARIA DA SILVA DE SOUZA, inscrito no CRM Nº 3664 MT, e Drº MARCIO PRATA DOS SANTOS inscrito no CRM Nº 3449 MT, tendo por objetivo o estudo verificação e parecer avaliado, através de laudo, nos casos de invalidez, com a finalidade de obtenção de benefícios previdenciários.

Art. 2º - Os profissionais serão convocados pela Diretora Executiva do PREVI-CLÁUDIA, com antecedência mínima de 03(TRÊS) dias.

Art. 3º - A Diretora Executiva do PREVI-CLÁUDIA, instruirá convenientemente o processo com a inclusão dos documentos necessários e suficientes ao bom despenho da comissão Médica Pericial.

Parágrafo Único – Em caso de necessidade de parecer especializado, a Comissão Médica Pericial encaminhará o paciente ao PREVI-CLAUDIA, que providenciará o atendimento necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, Publique, e Cumpra-se.

Cláudia - MT, 15 de abril de 2008.

SHEILA YOTZCHETZ
DIRETORA EXECUTIVA

Prefeitura Municipal de Dom Aquino

EDITAL Nº 002/2008

CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS – EXERCÍCIO 2008 – 1º QUADRIMESTRE.

MARIA JOSÉ BORGES, Prefeita Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, COMUNICA a todos que realizará na sede deste Poder Legislativo, a partir das 19h30min horas, segunda-feira, dia 30/06/2008, a AUDIÊNCIA PÚBLICA para Demonstração e Avaliação, do cumprimento das Metas Fiscais referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2008, em atendimento ao preceituado no § 4º, do artigo 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/00).

Dom Aquino-MT, 20 de Junho de 2008.

MARIA JOSÉ BORGES
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Feliz Natal

DECRETO MUNICIPAL N.º028/2008

DATA: 02 DE JUNHO DE 2008.

SUMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.440.000,00 (UM MILHÃO E QUATROCENTOS E QUARENTA MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANUEL MESSIAS SALES, Prefeito Municipal de FELIZ NATAL, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal 0256/2008, e o art. 42 da Lei nº 4.320/64.

DECRETA

Artigo 1º. Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.440.000,00 (um milhão e quatrocentos e quarenta mil reais), para atender as seguintes dotações:

07-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
07.002.0.0-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
07.002.0.0.17.512.0018.1024 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA

4.4.90.51.00.00-301-Obras e Instalações R\$ 1.440.000,00(um milhão e quatrocentos e quarenta mil reais)

T O T A L R\$ 1.440.000,00

Artigo 2º. Para cumprimento do artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação a conta do Convenio firmado com o Governo Federal através da FUNASA, e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de FELIZ NATAL
Estado de MATO GROSSO
Em 02 de junho de 2008.

MANUEL MESSIAS SALES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE
CUMPRE-SE

ALAN ROQUE DAPIEVE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DECRETO MUNICIPAL N.º029/2008

DATA: 02 DE JUNHO DE 2008.

SUMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.400.000,00 (UM MILHÃO EQUATROCENTOS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANUEL MESSIAS SALES, Prefeito Municipal de FELIZ NATAL, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal 0256/2008, e o art. 42 da Lei nº 4.320/64.

DECRETA

Artigo 1º. Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), para atender as seguintes dotações:

07-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
07.002.0.0-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
07.002.0.0.17.511.0018.1062-AMPLIAÇÃO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA 4.4.90.51.00.00-301-Obras e Instalações
R\$ 1.400.000,00(um milhão e quatrocentos mil reais).

T O T A L R\$ 1.400.000,00

Artigo 2º. Para cumprimento do artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação a conta do Convenio firmado com o Governo Federal através da FUNASA, e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de FELIZ NATAL
Estado de MATO GROSSO
Em 02 de junho de 2008.

MANUEL MESSIAS SALES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE CUMPRE-SE

ALAN ROQUE DAPIEVE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

DECRETO MUNICIPAL N.º030/2008**DATA:** 02 DE JUNHO DE 2008.**SUMULA:** ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 343.000,00 (TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**MANUEL MESSIAS SALES, Prefeito Municipal de FELIZ NATAL, Estado de MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal 0257/2008, e o art. 42 da Lei nº 4.320/64.**DECRETA:****Artigo 1º.** Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 343.000,00 (trezentos e quarenta e três mil reais), para atender as seguintes dotações:

06-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 06.002.0.0-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 06.002.0.0.10.301.0012.1035-IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DE REABILITAÇÃO E FISIOTERAPIA
 4.4.90.51.00.00-202-Obras e Instalações R\$ 343.000,00(trezentos e quarenta e três mil reais)

T O T A L R\$ 343.000,00

Artigo 2º. Para cumprimento do artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação a conta do Convênio firmado com o Governo Federal através do Ministério da Saúde, e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.**Artigo 3º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**Gabinete do Prefeito Municipal de FELIZ NATAL**Estado de Mato Grosso
Em 02 de junho de 2008.**MANUEL MESSIAS SALES**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE
CUMPRE-SE**ALAN ROQUE DAPIEVE**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DECRETO MUNICIPAL N.º031/2008**DATA:** 02 DE JUNHO DE 2008.**SUMULA:** ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 125.000,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**MANUEL MESSIAS SALES, Prefeito Municipal de FELIZ NATAL, Estado de MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal 0256/2008, e o art. 42 da Lei nº 4.320/64.**DECRETA:****Artigo 1º.** Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Especial e Suplementar no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), para atender as seguintes dotações:

04-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
 04.003.0.0-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER
 04.003.0.0.27.812.0008.1010-CONSTRUÇÃO E MELHORIA CAMPOS FUTEBOL, MINI ESTÁDIOS E PRAÇAS ESPORTIVAS
 4.4.90.51.00.00-102-Obras e Instalações R\$ 100.000,00(cento mil reais)
 4.4.90.51.00.00-999-Obras e Instalações R\$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais)

T O T A L R\$ 125.000,00

Artigo 2º. Para cumprimento do artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação a conta do Convênio firmado com o Governo Estadual através da SEDUC, e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso II da Lei Federal nº 4.320/64. Para Suplementar o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

04-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
 04.003-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER
 04.003.0.0.27.812.0008.1010 - CONSTRUÇÃO E MELHORIA CAMPOS FUTEBOL, MINI ESTÁDIOS E PRAÇAS ESPORTIVAS
 3.3.90.30.00.00-999-Material de Consumo R\$ 5.000,00(cinco mil reais)
 3.3.90.39.00.00-999-Outros S.Terc.-P.Jurídica R\$ 20.000,00(vinte mil reais)

T O T A L R\$ 25.000,00

Artigo 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**Gabinete do Prefeito Municipal de FELIZ NATAL**Estado de Mato Grosso
Em 02 de junho de 2008.**MANUEL MESSIAS SALES**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE
CUMPRE-SE**ALAN ROQUE DAPIEVE**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DECRETO MUNICIPAL N.º033/2008**DATA:** 03 DE JUNHO DE 2008.**SUMULA:** ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**MANUEL MESSIAS SALES, Prefeito Municipal de FELIZ NATAL, Estado de MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal 0256/2008, e o art. 42 da Lei nº 4.320/64.**DECRETA:****Artigo 1º.** Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Especial e Suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para atender as seguintes dotações:

06-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 06.002.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 06.002.0.0.10.301.0012.1061 - CONSTRUÇÃO DE PSF
 4.4.90.51.00.00-201-Obras e Instalações R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais)
 4.4.90.51.00.00 - 202 - Obras e Instalações R\$ 250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais)

T O T A L R\$ 300.000,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

Artigo 2º. Para cumprimento do artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação a conta do Convenio firmado com o Governo Federal através do Ministério da Saúde, e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso II da Lei Federal nº 4.320/64. Para Suplementar o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) fica parcialmente anulada a seguinte dotação orçamentária de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

06-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
06.002.0.0.10.301.0012.2041-MANUTENÇÃO PROGRAMA SAUDE FAMILIAR - PSF/PACS 3.3.90.30.00.00-202-Material de Consumo R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais)

T O T A L R\$ 50.000,00

Artigo 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de FELIZ NATAL

Estado de Mato Grosso
Em 03 de junho de 2008.

MANUEL MESSIAS SALES

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE
CUMPRA-SE

ALAN ROQUE DAPIEVE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DECRETO MUNICIPAL N.º 034/2008

Data: 03 DE JUNHO DE 2008

Sumula: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 534.000,00 (QUINHENTOS E TRINTAE QUATRO MIL REAIS)E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANUEL MESSIAS SALES, Prefeito Municipal de FELIZ NATAL, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal 0264/2008, e o art. 42 da Lei nº 4.320/64.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Especial e Suplementar no valor de R\$ 534.000,00 (quinhentos e trinta e quatro mil reais), para atender as seguintes dotações:

07-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
07.001.0.0-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS
07.001.0.0.17.512.0018.1044 - CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO 4.4.90.51.00.00-301-Obras e Instalações R\$ 201.000,00(duzentos e um mil reais)
4.4.90.51.00.00-999-Obras e Instalações R\$ 17.000,00(dezessete mil reais)
4.4.90.52.00.00-301-Equipamentos e Material Permanente R\$ 316.000,00(trezentos e dezesseis mil reais)

T O T A L R\$ 534.000,00

Artigo 2º Para cumprimento do artigo anterior serão utilizados os recursos proveniente de excesso de arrecadação a conta do Convenio firmado com o Governo Federal através da FUNASA, e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso II da Lei Federal nº 4.320/64. Para Suplementar o valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) fica parcialmente anulada a seguinte dotação orçamentária de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

07-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
07.003-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

07.003.0.0.15.452.0019.2052-MANUTENÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA

3.1.90.34.00.00-999-Outras Desp.de Pessoal decorre R\$ 17.000,00(dezessete mil reais)

T O T A L R\$ 17.000,00

Artigo 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de FELIZ NATAL

Estado de MATO GROSSO
Em 03 de junho de 2008.

MANUEL MESSIAS SALES

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE
CUMPRA-SE

ALAN ROQUE DAPIEVE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DECRETO MUNICIPAL N.º 035/2008

Data: 03 DE JUNHO DE 2008.

Sumula: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 162.800,00 (CENTO E SESSENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS)E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANUEL MESSIAS SALES, Prefeito Municipal de FELIZ NATAL, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal 0264/2008, e o art. 42 da Lei nº 4.320/64.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Especial e Suplementar no valor de R\$ 162.800,00 (cento e sessenta e dois mil e oitocentos reais), para atender as seguintes dotações:

08-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
08.001.0.0-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
08.001.0.0.20.601.0021.1047-IMPLANTAÇÃO E INSTALAÇÃO DA FEIRA DO PEQUENO PRODUTOR
4.4.90.51.00.00-301-Obras e Instalações R\$ 150.000,00(cento e cinquenta mil reais)
4.4.90.51.00.00-999-Obras e Instalações R\$ 12.800,00(doze mil e oitocentos reais)

T O T A L R\$ 162.800,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação a conta do Convenio firmado com o Governo Federal através do Ministério da Agricultura, e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso II da Lei Federal nº 4.320/64. Para Suplementar o valor de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais) fica parcialmente anulada a seguinte dotação orçamentária de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

07-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
07.001-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS
07.001.0.0.26.782.0017.1023 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E BUEIROS 3.3.90.36.00.00-999-Outros S.Terc.-P.Fisica R\$ 12.800,00(doze mil e oitocentos reais)

T O T A L R\$ 12.800,00

Artigo 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de FELIZ NATAL

Estado de MATO GROSSO
Em 03 de junho de 2008.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

MANUEL MESSIAS SALES

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE
CUMPRA-SE**ALAN ROQUE DAPIEVE**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
FINANÇAS**DECRETO MUNICIPAL N.º 036/2008****Data:** 03 DE JUNHO DE 2008**Sumula:** ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**MANUEL MESSIAS SALES, Prefeito Municipal de FELIZ NATAL, Estado de MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal 0264/2008, e o art. 42 da Lei nº 4.320/64.**DECRETA:****Artigo 1º.** Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Especial e Suplementar no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para atender as seguintes dotações:07-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
07.001.0.0-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS
07.001.0.0.26.782.0017.1022-ABERTURA E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS
4.4.90.51.00.00-301-Obras e Instalações R\$ 335.000,00(trezentos e trinta e cinco mil reais)
4.4.90.51.00.00-999-Obras e Instalações R\$ 15.000,00(quinze mil reais)

T O T A L R\$ 350.000,00

Artigo 2º. Para cumprimento do artigo anterior serão utilizados os recursos proveniente de excesso de arrecadação a conta do Convenio firmado com o Governo Federal através do INCRA, e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso II da Lei Federal nº 4.320/64. Para Suplementar o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) fica parcialmente anulada a seguinte dotação orçamentária de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.07-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
07.003-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
07.003.0.0.15.452.0019.2052-MANUTENÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA
3.1.90.34.00.00-999-Outras Desp.de Pessoal decorre R\$ 15.000,00(quinze mil reais)

T O T A L R\$ 15.000,00

Artigo 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**Gabinete do Prefeito Municipal de FELIZ NATAL**

Estado de MATO GROSSO

Em 03 de junho de 2008.

MANUEL MESSIAS SALES

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE
CUMPRA-SE**ALAN ROQUE DAPIEVE**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
FINANÇAS**DECRETO MUNICIPAL N.º037/2008.****DATA:** 03 DE JUNHO DE 2008.**SUMULA:** DISPÕE SOBRE ANULAÇÃO DE RESTOS A PAGAR NO VALOR DE R\$ 1.322,51(HUM MIL, TREZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS)REFERENTE AO EXERCICIO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**MANUEL MESSIAS SALES, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei Municipal 004/1997,**DECRETA****Artigo 1.º** Ficam anulados os Restos a Pagar do Exercício de 2007, dos Empenhos: nº 08952/00 R\$ 352,85; nº 08956/00 R\$ 70,00; nº 10.647/00 R\$ 13,60; nº 11673/00 R\$ 6,26;nº 12.103/00 R\$ 31,50; nº 12.347/00 R\$ 2,32; nº 7.509/00 R\$ 10,00; nº 7.7871/00 R\$ 5,00; nº 7.949/00 R\$ 400,00; nº 7.950/00 R\$ 79,17; nº 7.972/00 R\$ 61,18; nº 8.952/00 R\$ 219,93; nº 8.991/00 R\$ 3,40; nº 10.968/00 R\$ 3,00; nº 12.533/00 R\$ 52,30 e nº 12.566/00 R\$ 12,00, perfazendo um montante de 1.322,51 (Hum mil, trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos).**Artigo 2.º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.**Artigo 3.º** Revogam-se as disposições em contrário.GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 03 DE JUNHO de 2008.**MANUEL MESSIAS SALES**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE**Prefeitura Municipal de Marcelândia****PORTARIA N.º 075/2008****“Dispõe sobre retificação dos termos da Portaria nº 069/2008 de 06 de maio de 2.008, que dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE EM FAVOR DO SR. VALDECI SILVA SANTOS E VALDINEI PAULINO SANTOS.”**A **Diretora Executiva do PREVILÂNDIA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais, **Resolve:****Art. 1º** Retificar os termos da Portaria nº 069/2008, de 06 de maio de 2.008,**Onde se lê:****Art. 1º** - Conceder o benefício de Pensão por Morte em decorrência do falecimento da servidora Maria da Conceição Paulino Souza efetiva no cargo de Zeladora, Lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes devidamente matriculado sob nº 0256 e Segurada deste Fundo Municipal de Previdência Social – Previlândia, em favor do Sr Valdecir Souza Santos, companheiro e seu filho menor Valdinei Paulino Santos, nascido em 10.08.1993,com valores integrais, rateado entre os dependentes.**Leia-se:****Art. 1º** - Conceder o benefício de Pensão por Morte em decorrência do falecimento da servidora Maria da Conceição Paulino Souza efetiva no cargo de Zeladora, Lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes devidamente matriculado sob nº 0256 e Segurada deste Fundo Municipal de Previdência Social – Previlândia, em favor do Sr Valdecir Silva Santos, companheiro e seu filho menor Valdinei Paulino Santos, nascido em 10.08.1993,com valores integrais, rateado entre os dependentes.**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA -TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

MARCELÂNDIA - MT, 20 de junho de 2008.

SIRLENI JULIANI
Diretora Executiva do PREVILÂNDIA

Homologo:

ADALBERTO NAVAIR DIAMANTE
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ÁREAS PARA SELEÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

Micro Área	COMUNIDADES	Nº DE VAGAS
02	Rua Cel. Serra (da Sra. Deusdete para o centro), Rua Lívio Mendes (de D. Preta do Sr.Fábio até a casa de Gevé), Rua Frei Salvador Rouquete, Av. Júlio Campos (de lado direito do conselho para o centro e do lado esquerdo da casa de D. Juracy para o centro) Rua Ana Feliciano (da casa de Maria Guimarães até a casa de Carmem), Rua Prof.ª Maria Arlindo, Rua Cel. Antônio Leite.	1
04	Cohab Velha (Menos Rua Sebastião Pires de Miranda e parte da Rua Lívio Mendes de Freitas do Bar de Toyo – ambos os lados até Cris Cabelêira ambos os lados), Cohab Nova, Rua das Flores, Travessa da Paz (da casa de Vicente até D. Constancia- ambos os lados), Rua Ana Feliciano (do bar do Tuque até a saída da BR – ambos os lados).	1
22	Loteamento Santa Luzia (Menos a Rua E, da casa de Jacinto até a Rua E e de Cleide França com a Rua E)	1
23	Rua Cel. Botelho (do lado direito inteiro e do lado esquerdo- da padaria multipão até D. Aurea), Rua Carlos Antunes de Almeida (da esquina de Vite até Miguelina), Rua Felicíssima Jose, Rua Vicente Pereira Leite (da BR para o Centro), Rua Cônego Peixoto, Rua Cel. Felipe e Praça da Bandeira, BR Transpantaneira do lado esquerdo, Travessa Carlos Antunes.	1
14	Cedral de Cima, Brejal. Capão Bonito, Tanque Belo, Carrapatinho e Varginha.	1
15	Capão Redondo, Pedro, Macaco, Carandazinho, Feliz Terra, Olho D'água, Espinhalzinho.	1
10	Faval, Cachoeira, Buriti do Atalho,	1
16	Rancharia, Maciel, Jacaré de Baixo, Pulga, Caninana.	1
18	Paratudal, Chapadão, Rio dos Peixes, Julhão, Faz Bonito, Brumado, Morro Boa Vista, Limoeiro, Fura Mato.	1
25	Lajinha de Cima, Cab. Taquaral, Jordane, Ribeirão da Pedras	1
29	Coxo, Cilada, Caetano (bela Grama), Buritizinho, Lua Cheia Catu (novo paraíso) e Sucuri.	1
24	Cascavel, Cristal	1

INSCRIÇÕES

PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

Período de Inscrição: 24 a 27 de junho de 2008
Local: Secretaria Municipal de Saúde, Av. Coronel Botelho, 458 Centro, Nossa Senhora do Livramento
Data da Prova: 29 de junho de 2008
Horário: 08:00 as 14:00 Horas

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO

- Cópia da Carteira de Identidade;

REQUISITOS PARA SER AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

- Ser maior de 18 anos
- Ter o 1º Grau Completo
- Residir na microarea

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Nome: _____
Micro Área: _____
Idade: _____ Sexo: Feminino () Masculino ()
Grau de Escolaridade: () 1º Grau Completo 2º () Grau Incompleto
() 2º Grau Completo 3º () Grau Incompleto () 3º Grau Completo
RG: _____
Endereço: _____

Portador de deficiência física sim () não ()

Se afirmativo incluir cumprir item 5 do Edital.

Declaro, para fins de direito, estar ciente do inteiro teor do edital 001/2008 e que concordo com todos os seus termos, nada a objetar à sua aplicação, e que preencho as condições legais para o ato de inscrições.

Declaro, ainda sob as penas da lei, que possuo os demais documentos comprobatórios das condições exigidas no edital.

Declaro que ao assinar esta ficha de inscrição, assumo total responsabilidade pelo seu preenchimento.

Ass. do Candidato _____ Ass. do Funcionário da SMS _____
N. Sra. do Livramento ____ de junho de 2008

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento Secretaria Municipal de Saúde FICHA DE INSCRIÇÃO PARA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Nome: _____
Micro Área: _____ RG: _____

Ass. do Funcionário da SMS

N. Sra. Do Livramento ____ de junho de 2008.

Nome: _____

Micro-área: _____

Nota: _____

Processo Seletivo: 001/2006

Caro Candidato,

Você está agora no momento de seleção para o cargo de Agente Comunitário de Saúde. Vai responder questões relacionadas à sua experiência de vida.

Esta prova contém 14 questões de múltipla escolha.

Evite rasuras, pois não será atribuído ponto à questão que apresentar rasuras, duplicidade de resposta ou que estiver em branco.

Os fiscais de sala NÃO prestarão quaisquer informações sobre as questões da prova.

DURAÇÃO DA PROVA: 2 HORAS,

Terminada a prova, devolva a mesma ao fiscal de sala.

Só será permitida a saída do candidato da sala após 1h do início das provas.

O penúltimo candidato deverá permanecer até o término da prova do último candidato

Nossa Senhora do Livramento, 10 de fevereiro de 2006

BOA SORTE

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Nome: _____

Nota: _____

Processo Seletivo: 003/2005

Caro Candidato,

Você está agora no momento de seleção para o cargo de Atendente da Secretaria Municipal de Saúde. Vai responder questões relacionadas ao 1º Grau.

Esta prova contém 12 questões.

Evite rasuras, pois não será atribuído ponto à questão que apresentar rasuras, duplicidade de resposta ou que estiver em branco.

Os fiscais de sala NÃO prestarão quaisquer informações sobre as questões da prova.

DURAÇÃO DA PROVA: 2 HORAS,

Terminada a prova, devolva a mesma ao fiscal de sala.

Só será permitida a saída do candidato da sala após 1h do início das provas.

O penúltimo candidato deverá permanecer até o término da prova do último candidato

Nossa Senhora do Livramento, 08 de agosto de 2005

BOA SORTE

Este caderno contém onze questões.

Leia com atenção as questões e responda corretamente.

Boa Sorte!

RESULTADO DA PROVA DE SELEÇÃO PARA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Micro-área	Nome do Aprovado
21	Lúcia Helena Galante
12	Thaís Alves da Silva
18	Não Houve Classificado
8	Avacil Lino da Silva
28	Cleonice Barbosa da Silva

Nossa Senhora do Livramento, 15 de julho de 2005

Larissa Raquel de Pina Maulin

Secretaria Municipal de Saúde

ASSINALE A ÁREA DE

OPÇÃO

(deve residir na mesma)

ESF Bom Jesus

ESF Pé Branco

ESF Buriti

ESF Bairro da Ponte

ESF Rural Caeté

ESF Rural Bojuí

PACS Centro de Saúde

PACS Deciolândia

NOME

RG N° SSP/___ CPF N° SEXO ()M ()F

Data Nasc. ___/___/___ Casado() – Solteiro() viúvo() convivente()

End.

Bairro

Portador de deficiência física sim() não () –

Se afirmativo incluir cumprir item 4 do Edital.

Declaro, para fins de direito, estar ciente do inteiro teor do edital 001/2008 e que concordo com

todos os seus termos, nada a objetar à sua aplicação, e que preencho as condições legais para o ato

de inscrição.

Declaro, ainda sob as penas da lei, que possuo os demais documentos comprobatórios das condições exigidas no edital.

Declaro que ao assinar esta Ficha de Inscrição, assumo total responsabilidade pelo seu preenchimento.

Diamantino, ___ de junho de 2008.

ASSINATURA DO CANDIDATO

INSCRIÇÃO N°

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes

CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Município de Nova Bandeirantes-MT

PUBLICA LISTA COM OS NOMES DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CURSO DE CAPACITAÇÃO QUE TIVERAM SUA INSCRIÇÃO DEFINITIVA DEFERIDA

O CMDCA (conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), do Município de Nova Bandeirantes/MT, em relação a Portaria 004/2008, Publica neste ato a lista com os nomes dos candidatos APROVADOS NO CURSO DE CAPACITAÇÃO, que tiveram sua Inscrição Definitiva Deferida, para concorrerem as Eleições destinada à escolha suplementar para o preenchimento de 02 (duas) vagas de Conselheiros Tutelares do Município de Nova Bandeirantes - MT, que foram habilitados ao pleito, a saber:

- 1- LUCIMARA NATALINO VALERO
- 2- MARIA ANGELITA BUCHMANN HOFFMANN
- 3- VALDENICE CASSIMIRO DA SILVA
- 4- JOSENY MARIA TIAGO

Nova Bandeirantes/MT, 23 de junho de 2008.

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público o resultado de habilitação referente à TOMADA DE PREÇOS n.º 009/2.008 - objeto: aquisição de materiais de consumo. A empresa **Caetano & Cia Ltda**, foi **INABILITADA**, em razão de ter apresentado Certidão do FGTS vencida em 17/06/2008; a empresa **L. V. Morais – ME**, foi **HABILITADA**. Fica designado o dia 30/06/2.008, às 08:00 horas (horário de Brasília) para abertura do envelope proposta.

Quaisquer informações no endereço supracitado e/ou através dos telefones (66) 3438-2777.

Nova Xavantina – MT, 23 de junho de 2.008.

MÁRCIO GARCIA DA SILVA
Presidente da CPL

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Paranaíta

DECRETO Nº. 491/2008

SÚMULA: "ALTERADISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL N.º 422/2008".

PEDRO DE ALCÂNTARA, Prefeito Municipal de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei:

DECRETA:

Art. 1.º – Fica alterado o art. 6º, *caput*, do Decreto Municipal n.º 422/2008, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 6.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2.º – Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 422/2008, ficando o Executivo autorizado a reeditá-lo com a presente alteração.

Art. 3.º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaíta – MT, 09 de junho de 2008.

PEDRO DE ALCÂNTARA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Poconé

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2008

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ, torna publico para conhecimento dos interessados, que fará realizar-se no dia **08/07/2008**, às **08:00** horas, no endereço, **PRAÇA DA MATRIZ S/N, POCONÉ – MT**, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 011/2008, na modalidade Tomada de Preços.

O prazo para recebimento dos envelopes de habilitação e proposta dar-se-á até às 07:30 horas do dia 08/07/2008 no **Setor de Tributos e Cadastro**. Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado. Informações pelo telefone 065 3345-1952.

Objeto da Licitação:

KIT'S SANITÁRIOS

POCONÉ-MT, 18 de junho de 2008.

Wilson Galdino da Silva Junior
Presidente da Comissão de Licitação

Prefeitura Municipal de Pontes e LacerdaEDITAL DE PREGÃO Nº 046/2008- PMPL
(PROCESSO Nº 069/2008-PMPL)

PREGÃO Nº. 046/2008 Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 016/2005. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS NOVOS, REMANUFATURADOS, TONER E RECARGA DE CARTUCHOS E TONER PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS.

CREDENCIAMENTO: das 08h 30m às 09h do dia 03 de julho 2008.

INÍCIO DA SESSÃO: às 09h do dia 03 de julho de 2008 – Aquisição do Edital no site: www.ponteselacerda.mt.gov.br (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716. **LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 310, centro em Pontes e Lacerda/MT.**

Pontes e Lacerda/MT, 23 de junho de 2008.

ANESIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ
Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Porto EstrelaEdital Complementar nº 003, ao Processo Seletivo
Simplificado nº 002/2008

A Comissão de Teste Seletivo do Município de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, nomeada pela Portaria n.º 037/20085, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Edital, torna publico a classificação, conforme abaixo:

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTOS
001	ANTONIO VITOR PEDROSO	55
002	ROSIMAR LOPES	65
003	IZAILDO BATISTA DE SOUZA	60
004	CARLINHO MANOEL SILVA	80
005	CESAR DOS SANTOS SILVA	75

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTOS
001	JUAN JOSE GUZMAN BELLIDO	55
002	MAURO BORGES ARAUJO	65

Comissão, 23 de Junho de 2.008.

Presidente da Comissão Processo Seletivo 002/2008

Membro

Membro

Membro

Prefeitura Municipal de Santa Rita do TrivelatoEDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº 019/2008.
PROCESSO SELETIVO Nº 002/2008.

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no **PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2008**, realizado no dia 20.03.2008, para comparecer no prazo de 02 (dois) dias na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse temporária no cargo em que foi classificado.

- Estar quite com as obrigações eleitorais.
- Estar quite com as obrigações militares, no caso do sexo masculino.
- Comprovante de escolaridade mediante do documento original, histórico escolar ou diploma, conforme a exigência do cargo.
- Exame de aptidão física e mental para o cargo.
- Certidão negativa de antecedentes criminais dos últimos cinco anos.
- Ser brasileiro (a) nato (a) ou naturalizado (a).
- Ter idade compatível com a exigência legal para o serviço público.
- Estar apto para a função, em todas as situações exigidas pela lei.
- Comprovante de inscrição no PIS OU PASEP.
- Uma foto 3x4, recente.

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AGENTE ADMINISTRATIVO I 40 h

EDELA CRISTINA MAUSOLF

EVA FERREIRA DA SILVA

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, convocar o(s) imediatamente posterior (s), obedecendo à ordem de classificação.

Santa Rita do Trivelato MT, 23 de Junho de 2008.

MARA CRISTINA ZANUTTO BATISTELLA
Chefe Depto. de Recursos Humanos

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº 018/2008.
PROCESSO SELETIVO Nº 002/2008.**

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no **PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2008**, realizado no dia 20.03.2008, para comparecer no prazo de 02 (dois) dias na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse temporária no cargo em que foi classificado.

- a) Estar quite com as obrigações eleitorais.
- b) Estar quite com as obrigações militares, no caso do sexo masculino.
- c) Comprovante de escolaridade mediante do documento original, histórico escolar ou diploma, conforme a exigência do cargo.
- d) Exame de aptidão física e mental para o cargo.
- e) Certidão negativa de antecedentes criminais dos últimos cinco anos.
- f) Ser brasileiro (a) nato (a) ou naturalizado (a).
- g) Ter idade compatível com a exigência legal para o serviço público.
- h) Estar apto para a função, em todas as situações exigidas pela lei.
- i) Comprovante de inscrição no PIS OU PASEP.
- j) Uma foto 3x4, recente.

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AGENTE ADMINISTRATIVO I 40 h

ANA CRISTINA HORST

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, convocar o(s) imediatamente posterior (s), obedecendo à ordem de classificação.

Santa Rita do Trivelato MT, 20 de Junho de 2008.

MARA CRISTINA ZANUTTO BATISTELLA
Chefe Depto. de Recursos Humanos

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº 019/2008.
PROCESSO SELETIVO Nº 002/2008.**

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no **PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2008**, realizado no dia 20.03.2008, para comparecer no prazo de 02 (dois) dias na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse temporária no cargo em que foi classificado.

- a) Estar quite com as obrigações eleitorais.
- b) Estar quite com as obrigações militares, no caso do sexo masculino.
- c) Comprovante de escolaridade mediante do documento original, histórico escolar ou diploma, conforme a exigência do cargo.
- d) Exame de aptidão física e mental para o cargo.
- e) Certidão negativa de antecedentes criminais dos últimos cinco anos.
- f) Ser brasileiro (a) nato (a) ou naturalizado (a).
- g) Ter idade compatível com a exigência legal para o serviço público.
- h) Estar apto para a função, em todas as situações exigidas pela lei.
- i) Comprovante de inscrição no PIS OU PASEP.
- j) Uma foto 3x4, recente.

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AGENTE ADMINISTRATIVO I 40 h

EDELA CRISTINA MAUSOLF

EVA FERREIRA DA SILVA

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, convocar o(s) imediatamente posterior (s), obedecendo à ordem de classificação.

Santa Rita do Trivelato MT, 23 de Junho de 2008.

MARA CRISTINA ZANUTTO BATISTELLA
Chefe Depto. de Recursos Humanos

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº. 008/2008

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, torna publico que realizará licitação na modalidade de Tomada de Preço (Lei nº. 8.666/93) que leva o nº. 008/2008, às 10 horas do dia 09/07/2008. Com o objetivo de **Contratação de empresa para prestação de serviço de Obra e Engenharia no município de Santa Rita do Trivelato (lote 01: Obra de Asfalto – 6.759,484 m² com recuso do Ministério da Integração Nacional, Lote 02: Drenagem Pluvial – 1.240 m com recurso do Ministério da Cidade, Lote 03: Pórtico/Asfalto – Pórtico 17,06 m² e Asfalto 2.713,50 m² com recurso do Ministério do Turismo e Lote 04: Asfalto – 3.845,00 m² com Recurso Próprio) a empresa terá que prestar serviço global dos 04 lotes não podendo subdividir em mais de uma empresa ganhadora.** O edital e seus anexos estarão disponíveis a quem interessar, na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Flávio Luiz, 2.201, centro, no horário das 13h00 as 16h00 horas durante os dias 24 de Junho a 04 de Julho de 2008.

Santa Rita do Trivelato-MT, aos 20 de Junho de 2008.

Cleonis Felix do Nascimento
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Santo Afonso

RESULTADO DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇO Nº. 02/2008

A **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, por seus membros, e o **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT**, todos infra-assinados, com efeito, tendo por base o resultado classificatório obtido, a adjudicação e a homologação procedida nos autos do procedimento de licitação, supra referido, que tem por objeto **CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE MULTIUSO NA CIDADE DE SANTO AFONSO – MT, COM A ÁREA DE 923,40 M²**. Que foi processado, adjudicado e homologado o certame relativo ao procedimento classificatório e de adjudicação, tendo como vencedora a empresa **ESB – ESTRUTURAS, CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA. CNPJ n. 05.131.087/0001-50**, estabelecida na Rodovia MT 358 – KM 150 – Vila Goiana, na cidade de TANGARA DA SERRA /MT, no valor global de R\$-179.995,06 (cento e setenta e nove mil novecentos e noventa e cinco reais e seis centavos), para que possa produzir os fins e efeitos legais.

PUBLIQUE-SE, por AVISO, na forma da lei.

SANTO AFONSO - MT, AOS 23 DE JUNHO DE 2008.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Fornecimento nº. 048/2008
Contratado(a) Rondomaq Máquinas e Veículos LTDA.
Valor global: 157.510,00
Objeto: Aquisição de uma Patrulha para Mecanização Agrícola, composta pelos seguintes bens:
Item 1: Um Trator Agrícola motor turbo no mínimo 105cv, tração 4x4, combustível diesel, 4 cilindros, embreagem dupla – câmbio com redutor (creeper), no mínimo 08 marchas à frente e duas à ré, sistema hidráulico de levante a 3 pontos, controle remoto, tomada de força independente, direção hidrostática, freios a disco em banho de óleo, toldo de proteção para o operador contra capotagem.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Item 2: Uma Grade Aradora Intermediária com controle remoto de 14 discos x 28"x7,5mm espessura com mancais a óleo, e espaçamento de 270mm.

Item 3: Uma Roçadeira Hidráulica de 1,50m de corte com roda de profundidade.

Item 4: Uma Carreta Agrícola 4 toneladas – 04 rodas com pneus, com chassi reforçado, carroceria em madeira de lei.

Item 5: Uma Plantadeira Adubadeira com roda compactadora de ferro, 06 linhas, com cabeçote.

Item 6: Uma Grade Niveladora com controle remoto, de 32 discos x 22"x4,5mm de espessura com mancais a óleo e espaçamento de 175mm.

Item 7: Uma Colhedora de Forragem com roda de apoio e dispositivo de giro e bica comum para cereais plantados em linhas (milho, cana-de-açúcar, sorgo, napier e capim), sendo 04 rolos e 10 facas por rotor, com produção de no mínimo 20 a 30 toneladas horas com tamanho de particuladas de 05 à 14mm.

Data: 20/06/2008

Vigência: O prazo para a entrega do (s) bem (ns), objeto do presente Instrumento Contratual será de 10 (dez) dias corridos contados da retirada da Nota de Empenho, ou Ordem de Fornecimento, de acordo com o estabelecido no respectivo Processo de Licitação.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro

TP 007/2008 – RESULTADO DO JULGAMENTO

O Município de SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar, que do julgamento do certame supracitado resultou vencedora a empresa PREDICON CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, que apresentou proposta de R\$498.006,77 (Quatrocentos e noventa e oito mil, seis reais e setenta e sete centavos) valor total.

São José do Rio Claro – MT, 20 de Junho de 2008.

Adriana Calheiros Moretti

Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte

PORTARIA Nº. 196/2008

Súmula: “Designa Pregoeiro e Equipe de Apoio para Atuarem em Licitações na modalidade pregão no âmbito da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT”.

O Sr. Manoel Rodrigues de Freitas Neto, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Resolve:

Art. 1º - Designar para atuar como pregoeiro em licitações na modalidade pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT, a servidora:

- Elizangela de Oliveira Azevedo dos Santos.

Parágrafo Único: O edital indicará em cada certame licitatório o Pregoeiro e seu substituto.

Art. 2º - Ficam designados para atuarem como membros da **Equipe de Apoio** em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT, os servidores:

- Francismara Macari.
- Raquel Arbo Spinelli
- Elizandro Rossi

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria 37/2007 de seis de fevereiro de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte – MT, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.

Manoel Rodrigues de Freitas Neto
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Várzea Grande

ATO N º 043/2008.

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas e tendo em vista o que consta no Processo nº 2007.02.010, em trâmite junto ao **INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE**, RESOLVE, nos termos do artigo 40, § 1º, III, alínea “b” da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, artigo 87, inciso III da Lei Orgânica do Município de Várzea Grande, artigo 76 da Lei Municipal nº 1.164/91, artigo 12, inciso III da Lei Municipal nº 2.719/04 e Lei Municipal nº 2.648/2004 **APOSENTAR POR IDADE** a Sra. **ALDAIR MARQUES DA COSTA** nascida em 17 de março de 1942, portadora da cédula de identidade RG nº. 45.037 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 908.436.491-00, filha de Maria Marques de Arruda, no cargo de Zeladora – Auxiliar de Serviços Gerais, admitida ao teor do Ato nº. 40/88, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, considerando os efeitos deste a partir da data de sua publicação, conforme dispõe o art. 197, caput, da Lei Municipal nº 1.164/91.

Este Ato retifica o Ato nº 025/2008.

Várzea Grande, 18 de junho de 2008.

MURILO DOMINGOS
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
DIRETOR EXECUTIVO

AVISO DE RESULTADO Pregão Presencial N. º 26/2008.

Referente à Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, através do seu Pregoeiro, torna público aos interessados que, no Pregão Presencial supra citado, cujo certame se deu às 09:00 horas do dia 13/06/2008, sagrou-se vencedora a empresas: Provel Comercio de Alimentos Ltda. EPP.

Várzea Grande – MT, 23 de Junho de 2008.

Luciano Raci de Lima
Pregoeiro

Rachid Herbert P. Mamed
Secretario de Fazenda

PORTARIA N.º 005/2.008– DAE/VG

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG, no uso de suas atribuições Legais, destitui da Presidência da Comissão de Licitação o Sr. Eraldo Sales de Carvalho.

Várzea Grande, 04, de Junho de 2008.

JEVERSON MISSIAS DE OLIVEIRA
Diretor Presidente do DAE/VG

PORTARIA N.º 006/2.008– DAE/VG

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG, no uso de suas atribuições Legais, designa os seus membros da “COMISSÃO DE LICITAÇÃO”.

Presidente	-	Paulo Roberto Ferreira
Membro	-	Marcus Vinicius Barros Abes
Membro	-	Calmiro Francisco Ferreira
Membro	-	José Marcelo Correa Moraes

Várzea Grande, 10, de Junho de 2008.

JEVERSON MISSIAS DE OLIVEIRA
Diretor Presidente do DAE/VG

PORTARIA N º 008/2008.

“Dispõe sobre a concessão do benefício Pensão por Morte a Srª **Benedita Nunes da Costa Santos** e ao menor **Elvis Nunes dos Santos**.”

O Diretor Executivo do PREVI-VAG - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE – MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2008.07.0002 e;

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do artigo 40, § 7º, II, e § 8º da Constituição Federal do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 224, artigo 225, §§ 1º e 2º, artigo 227, § 2º da Lei nº 1164/91, artigo 7º, I, artigo 24, II e artigo 25, I, da Lei nº 2.719/04 **Resolve:**

Art. 1º Conceder o benefício de Pensão por Morte Vitalícia a Srª Benedita Nunes da Costa Santos, portadora da cédula de identidade nº 536.832 SSPMT e inscrita no CPF sob o nº 383.964.671-53, no percentual de 50%, e Pensão por Morte Temporária ao menor Elvis Nunes dos Santos, filho de Benedita Nunes da Costa Santos e Manoel Gonçalo dos Santos, nascido em 25 de agosto de 1993, no percentual de 50%, sendo cônjuge e filho respectivamente do ex-servidor Manoel Gonçalo dos Santos, efetivo no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, considerando os efeitos desta conforme disposto no inciso I do artigo 25 da Lei nº 2.719/04.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Várzea Grande - MT, 18 de junho de 2008.

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
DIRETOR EXECUTIVO

Homologo:

MURILO DOMINGOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N º 009/2008.

“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria Compulsória ao Sr. **Antonio Vaentim Cassim.**”

O Diretor Executivo do PREVI-VAG - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE – MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2008.01.0002 e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional 41/2003, art. 201, § 2º da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 76 e 195, inciso II da Lei 1.164/91, art. 12, inciso II da Lei Municipal nº 2.719/2004, **Resolve:**

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Compulsória ao Sr. Antonio Valentim Cassim, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 15164462 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 227.345.708-15, efetivo no cargo de Agente de Segurança e Manutenção, lotado na Secretaria de Educação, a partir de 15 de outubro de 2003..

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 18 de junho de 2008.

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
DIRETOR EXECUTIVO

Homologo:

MURILO DOMINGOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N º 010/2008.

“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria Compulsória ao Sr. **Raimundo Martins Fagundes.**”

O Diretor Executivo do PREVI-VAG - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE – MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2008.01.0001 e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional 41/2003, art. 201, § 2º da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 76 e 195, inciso II da Lei 1.164/91, art. 12, inciso II da Lei Municipal nº 2.719/2004, **Resolve:**

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Compulsória ao Sr. Raimundo Martins Fagundes, brasileiro, casado, portador da cédula de

identidade nº 0045539-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 048.301.301-30, efetivo no cargo de Agente de Segurança e Manutenção, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 31 de agosto de 2002.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 18 de junho de 2008.

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
DIRETOR EXECUTIVO

Homologo:

MURILO DOMINGOS
PREFEITO MUNICIPAL

Consórcios Intermunicipais

PORTARIA 004/2008

SÚMULA: Dispõe Sobre Exoneração do Secretário Executivo do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires e da Outras Providências:

Silda Kochemborger, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social; **RESOLVE:**

Artigo Primeiro – Fica exonerado do cargo de Secretário Executivo do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires o Senhor Willians Antonio Gonçalves, portador do RG Nº 1 233 093-0 SJ-MT e CPF Nº 872.513.701-82.

Artigo Segundo – Esta portaria entrará em vigor na data de sua afixação, revogando as atribuições em contrário.

Paranaíta MT, em 23 de Maio de 2.008.

SILDA KOCEMBORGER
PRESIDENTE



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro
CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT
Fone: (65)2123-1200

Portal: www.amm.org.br

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA AMM

Orientação para publicação

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Coordenação de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em disquete, CD ou enviadas para o e-mail:

jornaloficial@amm.org.br

Atendimento Externo:

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas
Das 13h30 às 17 horas

Distribuição: Via Correio

Mais informações

Fones: (65)2123-1246 ou 2123-1270

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br